# AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL ANAMATRA

2012

## Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

#### **Diretoria Executiva**

#### Presidente

Juiz RENATO HENRY SANT'ANNA

#### Vice-presidente

Juiz PAULO LUIZ SCHMIDT

#### Secretário-Geral

Juiz FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

#### **Diretor Administrativo**

Juiz JOÃO BOSCO DE BARCELOS COURA

#### **Diretor Financeiro**

Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

## Diretora de Comunicação Social

Juíza CLÉA MARIA CARVALHO DO COUTO

### Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juiz VITOR LEANDRO YAMADA

## **Diretor de Assuntos Legislativos**

Juiz GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA

## Diretor de Formação e Cultura

Juiz NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

#### **Diretor de Eventos e Convênios**

Juiz ANDRÉ MACHADO CALVANCANTI

### Diretor de Informática

Juiz VALTER SOUZA PUGLIESI

#### **Diretora de Aposentados**

Des. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA

#### **Diretora de Cidadania e Direitos Humanos**

Juíza SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI BERTELLI

#### **Conselho Fiscal**

Juiz LEONARDO ELY Juíza LUCIANA PAULA CONFORTI Juíza VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

#### **Suplente**

Juiz ADIB PEREIRA NETTO SALIM

# AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL ANAMATRA

2012

1ª edição

Brasília **Anamatra** 2012 © 2012. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

#### **EOUIPE TÉCNICA**

#### Edição

Maria Tereza Teixeira

#### Coordenação Gráfica

Adriana Zetula (Assessoria de Comunicação)

## Colaboração

Ana Carolina Tomé Pires (Auxiliar Administrativo) Mariana Monteiro (Assessoria de Imprensa) Milena Oliveira (Assessoria Parlamentar) Viviane Dias (Assessoria de Imprensa)

#### **Projeto Gráfico**

Forma e Conteúdo

## Diagramação e Arte Final

Clarissa Teixeira

#### Revisão

Lunde Braghini (MTB 158/93)

#### Ilustração de Capa

Adriana Alves

#### Impressão

Coronário Editora Gráfica Ltda

## **Tiragem**

1.700 unidades

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

#### A849a

Anamatra. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Agenda Político-Institucional Anamatra 2012 / Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. – 1. ed. – Brasília : Anamatra, 2012. 124 p. : il.

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Legislação Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. I. Título.

CDU 349.2

## Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A, Salas 602/608 - Ed. Business Center Park Brasil 21 Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70316-000

Telefax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3321-7388

www.anamatra.org.br anamatra@anamatra.org.br

## Sumário

Apresentação	7
Capítulo 1 - Panorama sociopolítico	
Defesa da independência e valorização da magistratura	11
Oposição à instituição de previdência complementar	12
Avanços na legislação trabalhista	13
O risco da terceirização indiscriminada	13
Erradicação do trabalho escravo no Brasil	14
Metas para a Justiça do Trabalho	14
Terceiro Pacto Republicano	15
Participação em fóruns nacionais e internacionais	15
Capítulo 2 - Atuação legislativa	
Direito material e processual do Trabalho	20
1. Aprimoramento das atividades da Justiça do Trabalho	20
2. Aperfeiçoamento do processo do Trabalho	22
3. Assistência judiciária e prestação jurisdicional	27
4. Consolidação das leis materiais do Trabalho	29
5. Convenções da Organização Internacional do Trabalho	31
6. Execução na Justiça do Trabalho	33
7. Modernização da legislação material do Trabalho	40
8. Procedimentos de aplicação do Direito do Trabalho	42
9. Regulamentação e ampliação da competência da Justiça do Trabalho	44
10. Relações de trabalho	50
11. Terceirização	52
Judiciário e magistratura	55
1. Democratização do Poder Judiciário	55
2. Política remuneratória	60
3. Prerrogativas dos servidores públicos	61
4. Valorização da magistratura como carreira de Estado	62
Direitos humanos	69
Capítulo 3 - Atuação jurídica	7.4
Aposentadoria especial	74
Aposentadoria – acréscimo de 17%	75

Autonomia dos tribunais	75
Contribuição previdenciária de inativos e pensionistas	76
Declaração de bens e renda	78
Depositário in el	78
Diretor de secretaria	79
Licença-saúde	80
Limites da atuação administrativa das corregedorias	80
Planejamento estratégico e orçamentário da Justiça do Trabalho	81
Precatórios	81
Processo administrativo disciplinar contra magistrados	82
Promoção e acesso por merecimento	83
Quinto constitucional	84
Reclamação correicional	85
Regime de previdência social da magistratura	85
Remoção e permutas de juízes do Trabalho	87
Sigilo bancário e scal	88
Subsídios	89
Suspeição por motivo de foro íntimo	90
Capítulo 4 - Defesa da competência da Justiça do Trabalho	
Competência da Justiça do Trabalho	93
Capítulo 5 - Saúde dos magistrados: pesquisa e desdobramentos	
Resultados da pesquisa	99
Os desdobramentos	102
Capítulo 6 - Inserção social	
Cidadania e direitos humanos	105
Programa Trabalho, Justiça e Cidadania	106
Prêmio Anamatra de Direitos Humanos	108
Anexos	
Glossário	111
Siglas	114
Contatos	119

## **Apresentação**

Aos associados e parceiros, a Anamatra apresenta sua Agenda Político-Institucional para o ano de 2012. No decorrer do período, o diálogo permanente com os membros da magistratura do Trabalho, bem como as propostas e decisões tomadas pelas três esferas do Poder Público, vão submeter essa agenda a uma revisão constante para atender a demandas não previstas e responder, prontamente, às necessidades que surgem.

Fonte de consulta e nascida para ser útil aos trabalhos do ano que se inicia, a Agenda Político-Institucional 2012 tem o mérito de registrar, a atuação da gestão **Anamatra forte: magistratura digna e independente (2011-2013)** na incessante luta pelo cumprimento da Constituição da República, pela garantia dos direitos sociais e pelo respeito às prerrogativas da magistratura. Como nas edições anteriores, a Agenda 2012 auxilia a materialização e visualização do trabalho que está sendo realizado.

Os capítulos que refletem a atuação legislativa, jurídica e a defesa da competência da justiça do Trabalho mostram o trabalho propositivo, de monitoramento, argumentação e ação executado pela associação, sempre buscando a manutenção do êxito alcançado pelas gestões anteriores.

Na área legislativa, cabe destacar temas de suma importância que são propostos e acompanhados pela Anamatra, dentre os quais a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), o ônus da prova pericial e o aviso prévio proporcional.

No capítulo dedicado à atuação da Anamatra no Judiciário, enumeram-se algumas de suas ações na defesa das garantias, direitos e prerrogativas da magistratura do Trabalho, bandeira histórica da entidade e cuja manutenção assegura a independência dos próprios juízes, possibilitando-lhes julgar de forma isenta e livre de pressões de qualquer natureza ou origem.

A luta pela proteção e reafirmação permanente dessas garantias e prerrogativas interessa a toda a sociedade, por ser um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

A atuação da Anamatra pela ampliação da competência da Justiça do Trabalho, a partir da Emenda Constitucional (EC) 45/04, levada à frente com a atuação da Comissão de Defesa da Manutenção da Competência da Justiça do Trabalho, que desde a criação em 2010 congrega dirigentes da Anamatra e das Amatras, obteve grande êxito, sendo merecedora nesta edição de capítulo específico.

O sucesso dessa luta certamente se deveu ao protagonismo do juiz-cidadão – ideal construído, referido e debatido pelos magistrados do Trabalho, comprometidos que são com as questões sociais.

Realizada em parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), da Universidade Federal de Minas Gerais, a pesquisa sobre saúde dos magistrados, tematizada no capítulo 5, mostra que o juiz do Trabalho, no exercício da sua atividade jurisdicional, se expõe aos riscos impostos a toda sociedade contemporânea digital, em que o tempo de trabalho invade o tempo livre e aquele que deveria ser destinado ao descanso e a família, fazendo com que sua casa seja uma extensão do trabalho.

Efetuada com a participação de 706 associados, entre novembro de 2010 e fevereiro de 2011, a pesquisa deu tratos estatísticos a patologias recorrentes que acometem juízes do Trabalho. O problema será tema do 16º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, que este ano será sediado pela Amatra 13, em João Pessoa, tendo como tema principal *Uma nova sociedade. Um novo juiz do Trabalho.* 

O capitulo final é dedicado à atuação da Anamatra na área dos direitos humanos e cidadania, cujo objetivo é a construção de um Poder Judiciário ágil, acessível e eficaz, comprometido com a afirmação dos direitos sociais.

Em 2012, a atuação da Anamatra continuará a ser guiada por três grandes propósitos: o integral cumprimento da Constituição Federal, a garantia dos direitos sociais e o respeito às prerrogativas da magistratura.

Contamos com o seu apoio.

Juiz Renato Henry Sant'Anna

Presidente da Anamatra – 2011-2013

Gestão Anamatra forte: magistratura digna e independente

# Panorama sociopolítico

A agenda político-institucional da Anamatra no ano de 2012 aborda questões essencialmente ligadas ao cumprimento da Constituição da República, à garantia dos direitos sociais e ao respeito às prerrogativas da magistratura.





## Panorama sociopolítico

Em 2011, a atuação da Anamatra foi marcada pela reafirmação do compromisso assumido com os associados pela gestão

**Anamatra forte: magistratura digna e independente (2011-2013)**, ao início do mandato. Três grandes eixos guiaram os propósitos perseguidos pela Associação: o integral cumprimento da Constituição Federal, a garantia dos direitos sociais e o respeito às prerrogativas da magistratura.

## DEFESA DA INDEPENDÊNCIA E VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA

O reiterado descumprimento de dispositivos da Constituição que asseguram a revisão anual dos subsídios e a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, por parte do Executivo e do Legislativo, levou as associações representativas a desencadearem a Campanha de Valorização da Magistratura e do Ministério Público da União.

A não observância das prerrogativas da magistratura indicou a necessidade de conscientizar a sociedade e os poderes constituídos sobre a importância de um Judiciário forte, ativo, independente e autônomo para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União¹, em articulação com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), organizou, em 21 de setembro de 2011, o Dia Nacional de Valorização da Magistratura e do Ministério Público da União, reunindo, em Brasília, cerca de dois mil magistrados e membros do Ministério Público da União. O movimento foi reforçado, em 30 de novembro, com a paralisação de 80% dos magistrados do Trabalho, acompanhada de atos públicos regionais promovidos pelas Amatras, com esclarecimentos à população e à imprensa.

<sup>1</sup> Integram a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT) e a Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (Amagis/DF).

Em 2012, a Anamatra dará continuidade ao movimento para que seja cumprida a pauta básica de reivindicações: uma política remuneratória que recomponha as perdas inflacionárias, bem como um sistema de saúde, de previdência e de segurança adequados.

As entidades integrantes da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União buscam estabelecer uma estratégia de atuação conjunta no Congresso Nacional em matérias de interesse das duas carreiras, a exemplo do restabelecimento do adicional por tempo de serviço (ATS) e a favor da aposentadoria especial dos magistrados e membros do Ministério Público enquadrados constitucionalmente como submetidos a atividade de risco.

Além de atuar de forma conjunta com as entidades que compõem a Frente, a Anamatra também age em separado em questões que digam respeito apenas a cada associação ou quando não há convergência de opiniões.

# OPOSIÇÃO À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Anamatra, acompanhada pela AMB e pela Ajufe, contesta o Projeto de Lei (PL) 1992/07 que prevê o regime de previdência complementar. Caso seja aprovado pelo Congresso, os magistrados empossados a partir da sua vigência terão seus proventos limitados ao Regime Geral de Previdência. Assim, caso queira receber aposentadoria similar ao valor do subsídio percebido na ativa, deverá aderir ao plano de aposentadoria complementar, a ser gerido pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp), com sua segmentação para o Judiciário. Atualmente, os servidores contribuem com o percentual de 11% sobre o valor do subsídio, sem qualquer limite de teto.

Em nota técnica entregue aos parlamentares, a Anamatra alerta que, entre outros pontos, a proposta ofende o "princípio democrático" segundo o qual todas as carreiras diretamente afetadas têm o direito e o dever de participar ativamente da concepção e da gestão dos respectivos planos de previdência; no entanto, o projeto vem sendo encaminhado pelo governo federal sem o amadurecimento de um debate democrático com os setores representativos das classes potencialmente atingidas, inclusive deixando de aclarar situações em que não há evidência de desequilíbrio, como no caso do Judiciário e do Ministério Público.

## **AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

Duas importantes conquistas que envolveram a atuação da Anamatra marcaram o ano de 2011 nessa área: a instituição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a nova lei do aviso prévio. No mês de julho de 2011, a presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou a lei que institui a CNDT, cujo texto resulta de anteprojeto de autoria da Anamatra apresentado ao Senado Federal em 2002. O projeto mereceu atenção prioritária da Associação, que entregou notas de esclarecimento a deputados e senadores, participou de audiências na Casa Civil e esteve presente às sessões legislativas em que a matéria estava pautada.

Em outubro, a presidente sancionou a lei que aumenta de 30 para até 90 dias o aviso prévio que o empregador deve conceder ao trabalhador em caso de despedida, de acordo com os anos de serviço prestados na mesma empresa (obedecido o limite de 20 anos). Em que pese a Anamatra considerar ideal a regulamentação prevista no Projeto de Lei Complementar 112/89, que tramita no Senado e cujo anteprojeto foi por ela sugerido (prevendo o limite máximo de 180 dias para o trabalhador contratado há mais de 15 anos pela mesma empresa), certo é que a regulamentação atual já demonstrou algum avanço.

A Anamatra integrou o grupo de trabalho criado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para discutir o cumprimento da Portaria 1510/09 e comemorou os primeiros resultados divulgados pelo MTE sobre a implantação do Registrador de Ponto Eletrônico (REP). O registro fidedigno de horas e jornada de trabalho trará maior segurança jurídica às partes envolvidas no contrato de trabalho, além de assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

## O RISCO DA TERCEIRIZAÇÃO INDISCRIMINADA

Os debates sobre terceirização mobilizaram a Anamatra em 2011 e continuarão a exigir a sua atuação incansável em 2012. Diante de uma realidade de cerca de 11 milhões de trabalhadores formalmente terceirizados no país, a Anamatra vem lutando por um marco regulatório para a terceirização que garanta o respeito aos valores sociais do trabalho assegurados pela Constituição Federal.

Em alerta à sociedade para o risco de o país vir a experimentar um grande retrocesso social (caso sejam aprovados alguns projetos de lei que tramitam no Congresso, como é o caso do PL 4330/04), a Associação ressalta a necessidade de que, na regulamentação, sejam observados aspectos essenciais como o respeito à isonomia de direitos trabalhistas entre os empregados do tomador e do prestador dos serviços, a responsabilidade daquele e a vedação da terceirização na atividade fim.

Buscando o respeito pelos direitos dos empregados terceirizados, a Anamatra participou, em julho de 2011, de audiência pública promovida pela Comissão Especial sobre Trabalho Terceirizado da Câmara dos Deputados e, em novembro, do Fórum em defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização.

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

A luta pela erradicação do trabalho escravo no Brasil é uma bandeira permanente da Anamatra. Sucessivos relatórios da Comissão de Peritos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) têm apontado a falta de efetividade das normas penais trabalhistas para julgar e condenar os responsáveis por utilização de trabalho escravo no país. Uma das considerações feitas pela OIT é a de que todas as ações positivas tomadas pelo governo para sensibilizar, prevenir e reforçar a fiscalização só poderiam erradicar o trabalho forçado no Brasil se fossem apoiadas em um sistema judicial de credibilidade e capaz de condenar os culpados a penas dissuasivas. Exatamente pela capilaridade de sua estrutura e pela particularidade do tema, a Anamatra considera oportuna e imperiosa a alteração da competência ordinária para julgamento dos crimes trabalhistas, aí incluído o trabalho em condições análogas à de escravo, para a Justiça do Trabalho.

Essa posição foi defendida pela Anamatra quando da instalação da Frente Parlamentar Mista pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo no Senado Federal, em julho de 2011.

## METAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO

A Anamatra defende que as metas para a Justiça do Trabalho sejam discutidas de forma plural pelos magistrados, representados por suas entidades, e viu atendido, em 2011, seu antigo pleito de participar da fase inicial do processo de elaboração de metas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Encaminhou, em agosto desse ano, documento à Subcomissão de Metas para Justiça do Trabalho.

A entidade almeja, fundamentalmente, que as metas sejam um instrumento de aperfeiçoamento e democratização do Poder Judiciário. Para tanto, a Justiça do Trabalho deve ser adequadamente aparelhada, com divisão equânime de recursos humanos, tecnológicos e materiais, observada a demanda processual e a elaboração de orçamento participativo.

## TERCEIRO PACTO REPUBLICANO

Em dezembro de 2004, após a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 45, que deu início à Reforma do Judiciário, os três Poderes da República firmaram o 1º Pacto Republicano, com o intuito de tornar o Sistema Judiciário mais eficiente e eficaz. Em atendimento a esses objetivos foram elaboradas 32 propostas legislativas, muitas das quais já transformadas em lei.

Como algumas pendências permaneceram, em 2009 foi firmado o 2º Pacto Republicano, com três temas centrais: a proteção dos direitos humanos e fundamentais, a agilidade e efetividade da prestação jurisdicional e o acesso universal à Justiça.

Em fevereiro de 2012, a Anamatra participou de audiência com o presidente do STF para discutir o 3º Pacto Republicano. Entre as sugestões a serem apresentadas está também a inserção de uma política remuneratória duradoura para a magistratura, observada a necessária e constitucional recomposição das perdas e os subsídios pagos aos ministros do Supremo Tribunal Federal, com o restabelecimento do adicional por tempo de serviço, como forma de valorizar a carreira.

A Anamatra acompanha de perto as reformas processuais e a atualização de normas legais objetivadas pelos referidos pactos e espera poder contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos projetos ali relacionados.

## PARTICIPAÇÃO EM FÓRUNS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A participação dos magistrados do Trabalho em eventos científicos é de extrema importância para o enriquecimento do debate sobre temas relacionados ao direito e processo do Trabalho, pois deles decorrem as propostas que a Anamatra encaminha, defende ou a que se opõe.

Em decisão provocada em razão de caso concreto da diretora de comunicação social da Anamatra (gestão 2011-2013), o CNJ decidiu, por unanimidade, que os juízes que ocupam cargos de direção em associações de classe podem participar das reuniões e demais atividades associativas. A Anamatra assistiu a juíza na elaboração do requerimento e acompanhou a sessão de julgamento.

O 16º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), evento científico bienal realizado pela Anamatra em parceria com associação regional (Amatra), acontecerá na cidade de João Pessoa, Paraíba, e terá como tema central *Uma nova sociedade. Um novo juiz do Trabalho*. A edição abordará outros subtemas voltados aos interesses da sociedade, dos operadores do Direito e, em particular, da magistratura.

A Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (Amatra 1) sediará, em parceria com a Anamatra, o 3º Encontro Nacional de Magistrados do Trabalho Aposentados – *Ativos para uma aposentadoria plena*. O encontro será realizado na cidade do Rio de Janeiro, em agosto de 2012, e objetiva a valorização e integração dos magistrados aposentados.

A atuação internacional da Anamatra teve início em 2010, com a assinatura de um protocolo de intenção com a Organização Internacional do Trabalho. A Associação, representada pelo seu secretário-geral, esteve presente na 100ª Conferência Internacional da OIT, em Genebra, onde acompanhou os debates e demais ações realizadas, assim como o lançamento da *Cartilha de Direito Internacional do Trabalho*, em formato de quadrinhos, elaborada em conjunto com a organização.

Convicta de que o Direito Internacional do Trabalho precisa ser melhor compreendido e aplicado pelos integrantes do Judiciário brasileiro, a Anamatra, em parceria com a Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho (ALJT), lançou o livro *Direito Internacional do Trabalho e Direito Interno: Manual de Formação para Juízes, Juristas e Docentes em Direito*, durante o seminário AIDS e Trabalho – Um ano da recomendação 200 da OIT, realizado em Curitiba. O lançamento desse manual contribuirá para uma nova jurisprudência nacional, mais harmônica com convenções internacionais, especialmente as que foram ratificadas pelo Brasil.

# Atuação legislativa

A Anamatra atua no Parlamento com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da legislação e de assegurar a independência da magistratura, a proteção aos direitos sociais e a manutenção do Estado Democrático de Direito.





## Atuação legislativa

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Anamatra tem a incumbência estatutária de acompanhar e coordenar a elaboração de projetos existentes no campo da organização judiciária nacional e da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho e do Direito Sindical, além de outros assuntos relacionados à competência e ao funcionamento da Justiça do Trabalho ou que sejam de interesse desta ou de seus magistrados.

Na atual gestão, a Anamatra já sugeriu importantes propostas ao Parlamento referentes à extinção do regime atual de precatórios (PEC 104, de autoria do senador Paulo Paim) e, também, pelo menos outras duas que dizem respeito a eleições diretas para composição do Conselho Nacional de Justiça e a nomeações de desembargadores dos tribunais integrantes do Poder Judiciário da União pelos próprios presidentes desses órgãos.

De outro modo, como critério de valorização do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho, tem acompanhado e combatido projetos que tentam flexibilizar direitos sociais, como os projetos de terceirização e o Supersimples trabalhista, além do PL 1992, que cria de forma imprópria o sistema de previdência complementar dos servidores públicos. Enfim, a Anamatra cumpre o seu papel a serviço dos associados e da sociedade brasileira.

## Direito material e processual do Trabalho

## 1. Aprimoramento das atividades da Justiça do Trabalho

Fundo Especial para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho)

Apresentado pelo deputado Maurício Rands (PT-PE), visa dar nova redação ao art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para instituir o FunTrabalho. Tem por fundamento atribuir ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o gerenciamento de recursos originados a partir das consequências financeiras decorrentes das suas próprias decisões ou atos de gestão (receitas exclusivamente provenientes de atividades administrativas e judiciais do Poder Judiciário).

**Detalhamento:** o FunTrabalho será constituído pelos seguintes recursos: as custas e emolumentos arrecadados nos processos e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho; as receitas provenientes de inscrições em concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura trabalhista e no Ouadro de Pessoal dos Tribunais do Trabalho: as receitas provenientes de inscrição em congressos, cursos, seminários, simpósios e similares, promovidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho, inclusive por intermédio das escolas da magistratura, excetuados os previstos em lei; as receitas provenientes da utilização por terceiros de espaço livre nos imóveis em que se encontram instalados os órgãos da Justica do Trabalho; as receitas decorrentes de aplicação de multas pelos órgãos da Justiça do Trabalho, por descumprimento da lei de licitações e contratos administrativos; as receitas provenientes da alienação de bens.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT) (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados.

PL 3178/08

Posição da Anamatra: **A FAVOR** 



O Projeto de Lei merece ser aprovado, pois regulamenta o art. 93, parágrafo 2º, da Constituição Federal (CF) que destina os valores cobrados a título de custas e emolumentos nos autos dos processos iudiciais exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. Além disso, guarda consonância com a autonomia administrativa dos tribunais, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos destinados a seu próprio funcionamento. A criação do FunTrabalho permitirá a aceleração e a implementação de projetos relacionados a infraestrutura e tecnologia que se fazem necessários para agilizar a solução dos litígios trabalhistas.

## Honorários periciais

PL 3427/08

Apresentado pelo deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), propõe alterações na CLT para dispor sobre o ônus da prova nas reclamações sobre insalubridade e periculosidade e estabelecer critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

**Detalhamento:** a proposta uniformiza o pagamento dos honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita. Além disso, atribui à empresa o ônus de demonstrar que propicia a seus trabalhadores meio ambiente sadio e seguro ou que adotou, oportuna e adequadamente, as medidas preventivas de modo a eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, bem como as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/08 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Inicialmente, a deputada Manuela D´Ávila (PCdoB-RS), relatora do projeto na CTASP, apresentou substitutivo. A Anamatra encaminhou sugestões de emenda ao substitutivo, que foram inteiramente acatadas pela deputada. O parecer reformulado foi aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho.

## 2. Aperfeiçoamento do processo do Trabalho

## Reforma processual do Trabalho

PL 1084/07

Apresentado pelo deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), propõe alterações na CLT dispondo sobre o processo e recursos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Apensado: PL 5.925/09

Detalhamento: o projeto propõe a unificação, em todas as instâncias, das fases de conhecimento e liquidação; a eliminação, salvo raríssimas exceções, da defesa, na fase de execução, por meio de ação autônoma de embargos do devedor, passando as partes a discutirem os valores, inclusive alegando o seu pagamento, quando for o caso, na própria reclamação trabalhista; a proibição de se conceder efeito suspensivo aos recursos, permitindo a execução provisória das partes controvertidas da sentença, e a execução definitiva das incontroversas.

Em novembro de 2009, o PL 1084/07 foi rejeitado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, bem como as emendas apresentadas. A CTASP aprovou o PL 5925/09, apensado, nos termos do parecer do relator.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: CONTRA

A Anamatra manifestou-se contrária tanto ao PL 1084/07, já rejeitado pela CTASP, quanto ao PL 5925/09. Em Nota Técnica entregue ao deputado Efraim Filho (DEM-PB), então relator dos projetos na CCJ, a Anamatra pede a rejeição do PL 5925/09, pois o projeto posterga o início da contagem do prazo para oposição de embargos para a data da juntada da certidão do oficial de justica, além de exigir do interessado a permanente vigilância a respeito do cumprimento desse ato, ficando claro que a regra atual oferece segurança jurídica muito maior do que a proposta. Além disso, o projeto também não aborda nem modifica o prazo de embargos para a Fazenda Pública, restando imperioso reconhecer que o texto atual da CLT garante com mais segurança o exercício do direito de defesa do devedor.

# Aperfeiçoamento do sistema de execução trabalhista – 1º Pacto Republicano

PL 4732/04

Apresentado pelo Poder Executivo, altera na CLT as disposições relativas ao processamento dos recursos de revista que tramitam e são julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**Detalhamento:** o projeto restringe o recurso de revista no TST para uniformização de jurisprudência aos casos em que lei estadual ultrapasse os limites jurisdicionais de um determinado Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

**Tramitação:** alterações do Senado Federal (SF) já submetidas às comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, o projeto aguarda votação no plenário.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

O PL 4732/04 integra o conjunto de proposições legislativas priorizadas pela Anamatra em atenção aos compromissos firmados no 1º Pacto Republicano por um sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo. Esse projeto relaciona-se com o objetivo do pacto de aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos - particularmente no que toca ao aperfeicoamento do sistema de execução trabalhista para incorporar aprimoramentos já adotados no processo de execução civil.

# Aperfeiçoamento do sistema de execução trabalhista – 1º Pacto Republicano

PL 4734/04

Apresentado pelo Poder Executivo, altera na CLT as disposições relativas aos depósitos recursais.

Apensado ao: PL 3165/04

**Detalhamento:** estende a obrigatoriedade do depósito recursal a todos os tipos de recursos trabalhistas, independentemente do valor da condenação, e aumenta o limite dos valores para 60 salários mínimos, no caso de recurso ordinário, e 100 salários mínimos, no caso de recurso de revista e recursos posteriores.

**Tramitação:** apensado ao PL 3165/04, de autoria do deputado Costa Ferreira (PSC-MA) em fevereiro de 2005, o PL 4734/04 foi aprovado pela CTASP com substitutivo; simultaneamente, o PL 3165/04 foi rejeitado pela comissão. A CCJ aprovou parecer pela constitucionalidade do PL 4734/04 e do substitutivo da CTASP, mas apresentou-se à mesa da Câmara dos Deputados recurso contra a apreciação conclusiva sobre os dois projetos.



Posição da Anamatra: A FAVOR COM RESSALVAS

O PL 4734/04 integra o conjunto de proposições legislativas priorizadas pela Anamatra em atenção aos compromissos firmados no 1º Pacto Republicano. Seguindo a tradição da CLT, o projeto estabelece que o valor do depósito recursal seja recolhido em conta vinculada do FGTS pertencente ao empregado. A esse respeito, a entidade considera de todo conveniente que a proposição seja alterada, considerando o novo ordenamento jurídico quanto à competência material da Justiça do Trabalho, passando, assim, a dispor que, nos litígios que não envolvam relação de emprego, o depósito seja realizado em conta judicial à disposição do juízo.

Apresentado pelo deputado Efraim Filho (DEM-PB), altera a CLT para reduzir o depósito recursal para agravo de instrumento no caso de empresas inscritas no Simples Nacional.

Apensado: PL 307/11

**Detalhamento:** estabelece que o valor do depósito recursal, em ações trabalhistas, será, no mínimo, 50% menor do que o estipulado pela Justiça do Trabalho quando o recorrente for microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Simples Nacional.

**Tramitação:** sujeito a apreciação conclusiva pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: CONTRA

A Anamatra concorda com o estabelecimento de diferenciação tributária e fiscal para micro e pequenas empresas, pois a redução de impostos e contribuições aumenta a competitividade. No entanto, discorda da alteração no valor do depósito recursal na CLT, entendendo que essa proposta visa apenas mitigar desvantagem da parte menos favorecida na ação judicial.

## Depósito recursal no agravo de instrumento

Apresentado pelo deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), altera a CLT, dispondo sobre a imposição de multa às partes que interpuserem recursos meramente protelatórios na Justiça do Trabalho.

Apensado: PL 773/11

**Detalhamento:** interposto recurso meramente protelatório, o juiz ou tribunal que assim o declarar condenará o recorrente a multa de até 10% do valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao valor do depósito respectivo, exceto para as micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: CONTRA

Historicamente, a Anamatra é contrária à súmula vinculante.
Tanto o PL 7679/10 como o PL 773/11 a ele apensado já caducaram em relação ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 606/11, que prevê a aplicação do Código de Processo Civil, em larga escala, quando o juiz considerá-la favorável à efetividade do processo.
O código estabelece multa em até 20%.

## 3. Assistência judiciária e prestação jurisdicional

## Reconhecimento de tempo de serviço para Previdência Social

PL 3451/08

Apresentada pelo Poder Executivo, dispõe sobre os efeitos das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho perante o Regime Geral de Previdência Social quanto à comprovação do tempo de serviço ou de pagamento de contribuição previdenciária.

**Detalhamento:** altera a Lei de Benefícios da Previdência Social quanto a decisões proferidas pela Justiça do Trabalho referentes ao reconhecimento de período contratual.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: A FAVOR DO SUBSTITUTIVO

Em relação ao tema, a Anamatra ressalta duas questões que merecem aprofundamento e entendimento institucional para o aperfeiçoamento do sistema da seguridade social, notadamente no que se refere à atuação dos magistrados do trabalho nesse campo: (1) o fato de o tempo de serviço reconhecido em decisão da Justiça do Trabalho não ser objeto de pronta observação pelo INSS pode ser aspecto de tensão institucional;

(2) a aprovação do PL 3451/08, de cuja elaboração participou o Tribunal Superior do Trabalho, visa, ainda que parcialmente, minimizar o problema.

Com o substitutivo apresentado pelo então deputado Paulo Rocha (PT-PA) e aprovado na CTASP, que altera a redação do § 3º do art. 55 da Lei de Benefícios para reconhecer a plena e imediata eficácia da comprovação de tempo de serviço decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o problema apontado fica resolvido. A Anamatra é favorável à aprovação do projeto na forma do substitutivo aprovado na CTASP.

## **Precatórios**

Apresentada pelo senador Paulo Paim (PT-RS), altera a Constituição instituindo novo modelo de execução em face da Fazenda Pública para extinguir o modelo vigente de precatório.

Detalhamento: quando esta emenda constitucional entrar em vigor, o prazo para pagamento do débito será de até um ano a partir do recebimento das requisições judiciais de pagamento, exceto em relação aos créditos de natureza alimentar – que compreendem "todo o rendimento do trabalho assalariado ou de outra fonte que se destine a prover o sustento do trabalhador e de sua família" – a serem liquidados em até 90 dias. Os precatórios anteriores a essa alteração constitucional não serão atingidos.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e plenário em dois turnos de deliberação.



Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra, que sugeriu a Proposta de Emenda à Constituição (PEC), considera-a uma proposta moderna e moralizadora, pois as ações judiciais tramitarão sob condução integral dos juízes, acabando essa fase de mixagem de execução judicial e administrativa que o sistema de precatório permite e que conduz os credores dos entes públicos a uma fila infindável, sem qualquer expectativa de recebimento do que lhes é devido.

Além de lutar pela aprovação da PEC 104/11, a Anamatra também atua perante o STF nos autos da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 4.400, questionando o atual modelo precatório, especialmente na defesa da autonomia jurisdicional da Justiça do Trabalho.

## 4. Consolidação das leis materiais do Trabalho

## Consolidação da CLMT

Apresentada pelo deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP), consolida os dispositivos normativos que especifica, referentes ao Direito Material Trabalhista, e revoga as leis extravagantes que especifica e os artigos 1º a 642 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Detalhamento:** o projeto foi elaborado pelo Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), criado na Câmara em atendimento ao art. 13 da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece que as leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

O PL 1987 tem como objeto uma parte da atual CLT, diversas (porém não todas) legislações esparsas que dispõem sobre a regulamentação de profissões e as leis que dispõem sobre: os empregados domésticos; os trabalhadores rurais; o trabalho voluntário: os estagiários: o trabalho temporário nas empresas urbanas; o técnico estrangeiro assalariado em moeda estrangeira; a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e a criação do Conselho Nacional de Imigração; os trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior; a invenção de empregado ou de prestador de serviços; a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa (Lei 10101/00); o direito de greve, atividades essenciais e atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

O relator do projeto no GTCL, deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP), apresentou substitutivo.

**Tramitação:** Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita à apreciação do plenário.

## PL 1987/07

Posição da Anamatra: A FAVOR DO SUBSTITUTIVO COM RESSALVAS



É preciso frisar que a Anamatra é a favor do substitutivo com ressalvas que não alterem o seu espírito e conteúdo iurídico e tem tido intensa atuação sobre o PL 1987/07. Sua comissão legislativa apresentou texto crítico ao GTCL, que sensibilizou o deputado Cândido Vaccarezza a constituir um grupo de assessoramento técnico externo, coordenado pela Anamatra, para colaborar com o aperfeicoamento da proposta. A Associação também participou ativamente do seminário realizado na Câmara. por sua sugestão e requerimento do autor do projeto, que reuniu parlamentares e especialistas em Direito Material do Trabalho. A Anamatra concorda parcialmente com o substitutivo apresentado pelo relator do projeto no GTCL, defendendo diversos ajustes.

## Código do Trabalho

De autoria do deputado Silvio Costa (PTB-PE), institui o Código do Trabalho.

**Detalhamento:** revoga diversos artigos da CLT e, inteira ou parcialmente, mais de 30 leis e decretos-leis. O objetivo declarado do projeto é reduzir a complexidade e o anacronismo da atual legislação trabalhista, permitindo que empregados e empregadores possam negociar condições de trabalho diferentes da lei, com todas as garantias previstas na Constituição. Conforme a justificativa do projeto, "flexibilizar, garantindo-se direitos mínimos, vem ao encontro da tendência mundial de afastamento do intervencionismo e protecionismo exacerbado do Estado, dando força à composição entre as partes como forma reguladora das relações laborais. Por isso, a necessidade de a cooperação substituir o confronto nas relações trabalhistas, e de fazer prevalecer o negociado sobre o legislado".

Tramitação: comissões de Seguridade Social e Família; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Cumprindo o regimento interno, fica determinada a constituição de comissão especial. Proposição sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: CONTRA

A atual diretoria da Anamatra assumiu com os associados três grandes compromissos de luta: pelo cumprimento integral da Constituição, pela garantia dos direitos sociais e pelo respeito às prerrogativas da magistratura. Assim sendo, jamais poderia concordar com uma proposta que, em lugar de preservar a força regulatória do Estado em um ambiente de desigualdade negocial, entrega a regulação das relações de trabalho apenas à negociação entre empregados e empregadores. O Código de Trabalho proposto pelo PL 1463/11 em 280 artigos atenta fortemente contra os direitos dos trabalhadores, cuja garantia é a razão da existência da Justica do Trabalho.

## 5. Convenções da Organização Internacional do Trabalho

## Despedida arbitrária ou sem justa causa

**MSC 59/08** 

Apresentada pelo Poder Executivo, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador.

**Detalhamento:** a Convenção 158 dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa e enumera os motivos que não são válidos para dispensa por justa causa: filiação sindical; exercício de mandato de representação dos trabalhadores; apresentação de queixa ou participação em processos contra o empregador por violações da legislação; razões relacionadas a raça, cor, sexo, estado civil, responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

**Tramitação:** comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

O objeto da Convenção, a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária, é matéria constante no artigo 7º, inciso I da Constituição Federal. Longe de assegurar estabilidade ao trabalhador, dentro de um conceito fechado do que seja a estabilização no emprego, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do arbítrio. Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança econômica aos trabalhadores, evitando problemas no mercado de trabalho ocasionados pela fragilidade das relações trabalhistas, pelo alto índice de desemprego, pela alta taxa de informalidade e de rotatividade da mão de obra.

## Despedida arbitrária ou sem justa causa

Projeto de Lei Complementar (PLP) apresentado pelo deputado Maurício Rands (PT-PE), regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

**Detalhamento:** define o "justo motivo objetivo autorizativo" para despedida do empregado como o relacionado com necessidade do empregador em virtude de dificuldade econômica ou financeira, ou reestruturação produtiva; e o "justo motivo subjetivo autorizativo" como a indisciplina ou a insuficiência de desempenho do empregado.

**Tramitação:** comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

Tendo forte inspiração na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho. o PLP 8/03 consagra o critério da proteção contra a despedida arbitrária constante da Constituição Federal. Os preceitos desse projeto não suprimem qualquer regra ou direito estabelecido pela vontade constituinte, mas instrumentalizam meios de não permitir a injustiça social, reverberando os ideais do Estado Democrático de Direito. Assim sendo, a Anamatra considera plenamente recomendável não só a incorporação do texto da Convenção 158 ao ordenamento jurídico brasileiro, como de qualquer norma nesse sentido que se pretenda introduzir por via de lei ordinária.

## 6. Execução na Justiça do Trabalho

#### Penhora online

PL 4152/08

De autoria do deputado Laercio Oliveira (PR-SE), revoga integralmente a lei que instituiu a modalidade de penhora por meio eletrônico

**Detalhamento:** revogação integral da Lei 11382, de 6 de dezembro de 2006.

**Tramitação:** sujeito a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: CONTRA

O PL 4152/08 coloca por terra toda uma reforma do processo de execução iudicial, estabelecida no final de 2006 com o intuito de acelerar os trâmites processuais perante o Judiciário, atingindo não somente o sistema da penhora online. A penhora por meio eletrônico revela-se um dos mais importantes, eficazes e eficientes instrumentos processuais na obtenção da quitação de débitos de natureza fiscal, previdenciária e, especialmente, trabalhista. A Constituição Federal e a legislação processual já estabelecem regras que o Poder Judiciário deve seguir para a utilização da denominada penhora via Bacen-Jud (convênio firmado entre o Poder Judiciário e o Banco Central). O próprio Código de Processo Civil estabelece que a execução, se possível, será conduzida de forma menos gravosa ao devedor. A aprovação do PL acarretaria, também, prejuízo para a execução de contribuições fiscais e previdenciárias decorrentes das sentenças trabalhistas, implicando prejuízo econômico-financeiro à arrecadação da União. Assim sendo, a Anamatra rejeita o projeto, não encontrando justificativa jurídica ou política para sua aprovação.

# Penhora online e desconsideração da personalidade jurídica

PL 5140/05

De autoria do então deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP), modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

Apensados: PL 5328/05 e PL 870/07

**Detalhamento:** dispõe sobre a penhora online nas execuções trabalhistas.

**Tramitação:** comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita à apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: CONTRA

O projeto dificulta extraordinariamente o bloqueio da conta corrente de devedores trabalhistas, que ficaria limitado a hipóteses de execução definitiva, desde que não prejudicassem a gestão da empresa, requisito de difícil exame judicial. Da mesma forma, é ampliado o rol de bens impenhoráveis e exigida a comprovação prévia de abuso do direito ou desvio de finalidade para direcionar a execução contra o sócio da empresa insolvente. Num desenho processual moderno – onde predominam a tendência pelas tutelas de urgência e a execução de forma mais célere, inclusive a provisória -, a proposição afigura-se um retrocesso, que nada mais faz do que oferecer obstáculos à efetividade processual.

## Reforma processual do Trabalho – 1º Pacto Republicano

PL 4731/04

De autoria do Poder Executivo, altera a CLT incluindo, como alternativa ao executado no processo trabalhista, a nomeação à penhora de bens, ainda que sejam insuficientes para o pagamento integral da importância reclamada.

**Detalhamento:** permite a oposição de embargos mesmo diante da insuficiência de garantia integral da execução, seja mediante penhora, seja mediante depósito da importância da condenação.

**Tramitação:** proposição aprovada em caráter conclusivo pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Todavia, em 2007, o então deputado Flávio Dino (PCdoB-MA) apresentou recurso para levar a matéria ao plenário.



Posição da Anamatra: CONTRA

O PL 4731/04 integra o conjunto de proposições legislativas em atenção aos compromissos firmados no 1º Pacto Republicano, com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de execução trabalhista. No entanto, a Anamatra discorda da nova redação proposta para o art. 884 da CLT, que, ao contrário do que se busca, contribuiria sobremaneira para aumentar a morosidade da execução trabalhista, permitindo o crescimento da oposição dos embargos à execução. Discorda também do caput do art. 880, tal como proposto pelo projeto, que estaria defasado em relação ao Código de Processo Civil em sua redação atual. O reexame da matéria é necessário. A Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho, no âmbito do Ministério da Justica, da qual a Anamatra participa, apresentou texto alternativo ao PL 4731/04, que deu origem ao PL 7448/10.

# Reforma processual do Trabalho – 2º Pacto Republicano

PL 7448/10

Apresentado pela deputada Manuela D'Ávila (PCdoB-RS), altera a CLT para dispor acerca do cumprimento da sentença e sobre o processo de execução no âmbito do Direito Processual do Trabalho e dá outras providências.

Apensado ao: PL 1939/07

Detalhamento: o projeto introduz a fase de cumprimento da sentença trabalhista no processo do trabalho, prevê o procedimento de liquidação de sentença, nas hipóteses de provimento judicial ilíquido, define o prazo para a fazenda pública embargar e o procedimento nas execuções de dívidas de pequeno valor e dispõe, de forma pormenorizada, sobre a execução de título extrajudicial.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva das comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

O projeto está em sintonia com os compromissos firmados no 2º Pacto Republicano, com o objetivo de aperfeicoar o sistema de execução trabalhista. A proposta foi elaborada pela Comissão para Aprimoramento e Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho. do Ministério da Justica, e altera a **CLT** para dispor sobre o cumprimento da sentença e a execução dos títulos executivos extrajudiciais no âmbito do direito processual do trabalho. Ao introduzir a fase de cumprimento da sentença trabalhista no processo do trabalho, a proposição moderniza o direito processual trabalhista com instrumentos que permitem a agilização dos procedimentos de execução e elimina divergências que motivam intensos debates na doutrina e na jurisprudência, atrasando a solução dos processos judiciais. O projeto tem também o mérito de apresentar uma verdadeira sistematização da fase de execução trabalhista e de propor a regulamentação da execução contra a fazenda pública na Justica do Trabalho.

De autoria do Poder Executivo, o projeto acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução na Justiça do Trabalho.

Apensado: PL 4814/98

Detalhamento: as mudanças propostas pelo projeto visam a preservação da execução trabalhista mesmo em caso de falência. Considerando o atual conflito na jurisprudência, especialmente entre a do Tribunal Superior do Trabalho e a do Superior Tribunal de Justiça, o projeto vem colocar ponto final na questão em favor da Justiça do Trabalho, aspecto que contribuirá para uma maior efetividade das demandas que cuidam de crédito superprivilegiado, como as trabalhistas.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: A FAVOR DO SUBSTITUTIVO COM RESSALVAS

A favor do parecer, com complementação de voto, apresentado pelo deputado Maurício Rands (PT-PE) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

#### Execução na Justiça do Trabalho

De autoria do senador Álvaro Dias (PSDB-PR), modifica a CLT para regular a declaração da prescrição intercorrente na execução trabalhista.

**Detalhamento:** esse Projeto de Lei do Senado (PLS) prevê a possibilidade de o juiz decretar a prescrição do crédito quando não tiver ocorrido fato novo, transcorridos cinco anos da decisão que determinou o arquivamento dos autos.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação terminativa das comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.



Posição da Anamatra: CONTRA

A prescrição tem por fim extinguir o direito de exigir determinada pretensão em juízo, em virtude do decurso do prazo fixado em lei. A Constituição Federal regula a prescrição dos créditos trabalhistas apenas na fase de conhecimento, definindo os prazos de prescrição que incidem durante a vigência do contrato de trabalho e após o término da relação de trabalho. Não há disposição acerca da prescrição da pretensão executória. O Tribunal Superior do Trabalho já assentou, em sua jurisprudência, o entendimento quanto à inaplicabilidade da prescrição intercorrente. Ademais, tramita na Câmara dos Deputados o PL 7448/10, dispondo a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho em relação a créditos trabalhistas. Por essas razões, a Anamatra posiciona-se pela rejeição do PLS 39/07.

De autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR), altera a CLT para disciplinar o cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais, a liquidação da sentença, a constrição de bens e sua impugnação, a expropriação de bens.

**Detalhamento:** o projeto prevê a aplicação das regras de direito comum ao cumprimento da sentença trabalhista e à execução dos títulos extrajudiciais, introduz a fase de cumprimento da sentença trabalhista no processo do trabalho, regula o procedimento de execução dos títulos extrajudiciais, cujo rol foi ampliado, e introduz inovações na fase de constrição, na impugnação à conta de liquidação e expropriação de bens.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

O projeto teve por origem um anteprojeto de lei elaborado no Tribunal Superior do Trabalho, em comissão criada para estudar e propor medidas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista. Vem ao encontro dos obietivos firmados no âmbito do 2º Pacto Republicano por um sistema de justica mais acessível, ágil e efetivo. A Anamatra propõe duas modificações ao texto. A primeira, para eliminar a ressalva, colocada no texto original, ao definitivo cumprimento de sentença pendente de recurso revista ou extraordinário. A segunda, para chamar diretamente a responsabilidade processual do devedor. Assim, defende-se a aprovação do projeto com as emendas citadas.

#### 7. Modernização da legislação material do Trabalho

#### Juros e débitos trabalhistas

PL 7327/10

De autoria do deputado Marco Maia (PT-RS), o projeto altera a CLT para dispor sobre os juros de débitos trabalhistas.

Apensado ao: PL 4873/09

**Detalhamento:** acresce de juros de mora equivalentes à taxa Selic os débitos trabalhistas de qualquer natureza quando não satisfeitos pelo empregador, a partir da data do vencimento da obrigação.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva das comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

A Anamatra concorda plenamente com a justificativa do projeto de que, como os juros de mora trabalhistas são baixos, em virtude de serem calculados com base na Taxa Referencial (TR), torna-se vantajoso para o empregador adiar o pagamento dos débitos trabalhistas e aplicar o montante da dívida no mercado financeiro. A proposta para alterar a taxa a ser aplicada aos débitos trabalhistas para a Selic acaba com a vantagem, para o empregador, de adiar o pagamento de suas obrigações. A Anamatra entende que a quitação ao credor deve ser imediata, pois já foi penalizado por ter deixado de receber o que lhe cabia durante o tempo trabalhado, como por ter sido obrigado a aguardar a conclusão do processo judicial para o ressarcimento.

De autoria do deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), modifica a CLT, dispondo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados.

**Detalhamento:** o projeto versa sobre a aplicabilidade da jurisdição voluntária na Justica do Trabalho. Mais especificamente, sobre a possibilidade de essa Justica homologar acordo celebrado pelas partes fora do âmbito judicial, sem a instrução de um processo, prevenindo a interposição de reclamação ou de qualquer ação trabalhista. A CTASP aprovou o parecer do relator pela aprovação do projeto com substitutivo para alguns aprimoramentos técnico-legislativos.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: CONTRA

A Anamatra discorda de toda e qualquer proposta que reduza o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho. Considera que, sendo o trabalhador a parte menos esclarecida a respeito das suas reais obrigações e garantias estabelecidas pela CLT, ele fica em posição desfavorável quando se celebram acordos entre empregados e empregadores fora do âmbito judicial.

#### 8. Procedimentos de aplicação do Direito do Trabalho

Desconsideração de pessoa, ato ou negócio jurídico

PL 133/07

De autoria do então deputado Flávio Dino (PCdoB-MA), dispõe sobre o procedimento de desconsideração de pessoa, ato ou negócio jurídico pelas autoridades fiscais competentes.

Apensados: PL 536/07 e PL 888/07

Detalhamento: o PL 888/07, também de autoria do deputado Flávio Dino, e o PL 133/07 tratam da atuação da fiscalização do Ministério do Trabalho e da atribuição do auditor-fiscal do trabalho para autuar o empregador que se utiliza de empregados disfarçados de trabalhadores autônomos, eventuais ou sem vínculo de emprego, ou sob o manto de pessoas jurídicas. O PL 133/07 condiciona a atuação da fiscalização à prévia autorização judicial. O PL 888/07, apresentado dois meses depois, exclui o requisito da autorização prévia mediante decisão judicial.

**Tramitação:** comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: CONTRA

Ao determinar que a autuação fiscal que implique em reconhecimento de relação de emprego subordinado seja precedida de decisão judicial, o PL 133/07 cria obstáculos à atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho e agrava a morosidade da Justica do Trabalho, com sérios impactos sociais, notadamente em razão dos créditos discutidos em ações trabalhistas. Portanto, a Anamatra apresenta posição contrária ao PL 133/07, e favorável à aprovação dos PLs 888/07 e 536/07.

De autoria da então deputada Dra. Clair (PT-PR), altera a CLT para garantir que os procedimentos das Comissões de Conciliação Prévia sejam facultativos, gratuitos e que haja a presenca de advogado.

Apensados: PL 1974/03 e PL 2483/03

**Detalhamento:** o PL 498/03 altera a CLT, com o objetivo de aprimorar as Comissões de Conciliação Prévia, criadas pela Lei 9958, de 12 de janeiro de 2000, reduzindo as falhas que foram observadas desde a sua criação. O mesmo tema é objeto do PL 1974/03, originário da Sugestão de Projeto de Lei 40/02, aprovado pela Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados.

**Tramitação:** comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

Matéria de extrema relevância.
A comissão especial constituída
pela Associação para estudar
e sugerir o aprimoramento da
legislação referente às Comissões
de Conciliação Prévia elegeu como
pontos prioritários:

- (1) a extinção da obrigatoriedade da prévia submissão do processo em instância administrativa;
- (2) a vedação da cobrança de taxas de conciliação;
- (3) a limitação dos efeitos da conciliação;
- (4) a definição das respectivas responsabilidades pelos eventuais abusos cometidos.

## 9. Regulamentação e ampliação da competência da Justiça do Trabalho

#### Competência penal da Justiça do Trabalho

**PEC 327/09** 

De autoria do deputado Valtenir Pereira (PSB-MT), altera a Constituição da República para conferir a competência penal à Justiça do Trabalho, especialmente em relação aos crimes contra a organização do trabalho, aos decorrentes das relações de trabalho, sindicais ou do exercício do direito de greve, aos de redução do trabalhador a condição análoga à de escravo, aos praticados contra a administração da Justiça do Trabalho e a outros delitos que envolvam o trabalho humano.

**Detalhamento:** revoga parcialmente o art. 109, retirando a competência dos juízes federais de processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo para a Justiça do Trabalho a competência penal. O deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

Para a Anamatra, a redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho vem corrigir algumas distorções atualmente existentes, destinando a esse segmento do Judiciário a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, bem como de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

De autoria do deputado Eduardo Valverde (PT-RO), confere competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar crimes oriundos da relação de trabalho, à exceção dos tipificados nos artigos 197 a 207 do Código Penal Brasileiro.

Apensados: PL 2684/07 e PL 5146/09

**Detalhamento:** justificando o PL 2636/07, seu autor argumenta que os crimes trabalhistas não têm obtido a atenção devida da iustica comum e que este fato tem fomentado a cultura da impunidade. O PL 2684/07 a ele apensado confere também competência criminal à Justica do Trabalho, à exceção dos dispositivos contidos nos artigos 197 a 207 do Código Penal Brasileiro. O texto, mais amplo, detalha a competência da Justiça do Trabalho, o papel do Ministério Público do Trabalho e o rito a ser observado.

**Tramitação:** comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição, Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

A Anamatra defende a aprovação dos PLs 2636/07 e 2684/07, em considerando não só o grau de impunidade a que se chegou em matéria penal trabalhista como a falta de efetividade das normas penais trabalhistas, apontada em sucessivos relatórios pela Comissão de Peritos da OIT, no que diz respeito a julgar e condenar os responsáveis por utilização de trabalho escravo no país.

Uma das considerações feitas pela OIT é de que todas as ações positivas tomadas pelo governo no âmbito da sensibilização, prevenção e reforço da fiscalização só poderiam erradicar o trabalho forçado no Brasil se fossem apoiadas em um sistema judicial de credibilidade e capaz de condenar os culpados a penas dissuasivas. Assim sendo, a Anamatra considera não só oportuna como imperiosa a transferência das competências ordinárias sobre crimes trabalhistas, incluindo o trabalho em condições análogas à de escravo, para a Justica do Trabalho, conferindo unidade sistêmica, celeridade processual e maior alcance geográfico à repressão criminal correspondente.

#### Competência da Justiça do Trabalho

De autoria da Comissão Especial Mista criada para regulamentar a Emenda 45, de dezembro de 2004 – que deu nova redação ao art. 114 da Constituição, ampliando a competência da Justiça do Trabalho –, o PL 6542 trata somente do inciso IX desse artigo, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho.

**Detalhamento:** estabelece a competência das varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configuram vínculo empregatício.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: A FAVOR DO SUBSTITUTIVO

Com a redação dada pela Emenda 45, o poder normativo da Justica do Trabalho foi mantido e foram estabelecidas novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho. A justiça trabalhista passou ainda a julgar mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição. Para efetuar tal ampliação, a Emenda 45 procurou melhor delinear os contornos da expressão "relação de trabalho". No entanto, o texto atual do artigo 114 continua confuso, e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de "relação de trabalho".

A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto de março de 2010, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), relator na CCJ, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

De autoria do deputado Eduardo Valverde (PT-RO), altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na administração pública.

Apensada: PEC 328/09

Detalhamento: modifica o inciso I do art. 114 da
Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, de comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.
A PEC 328/09, a ele apensada, tem intuito semelhante.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: A FAVOR COM RESSALVAS

A Anamatra é favorável à proposta, mas entende que há divergências nas decisões do STF sobre a esfera de competência dos bracos do Judiciário (Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho) a respeito do julgamento dos conflitos entre servidores estatutários e a administração pública, assim como de ações decorrentes da vinculação de servidores à administração pública por meio de regimes especiais que prevêem a contratação temporária. De fato, é complexo avaliar a existência de vínculo empregatício nessas contratações, mas é importante ressaltar que se deve fazer valer o dispositivo 114 da Constituição naquilo que cabe à Justiça do Trabalho julgar.

#### Competência da Justiça do Trabalho

De autoria do então senador Papaléo Paes (PSDB-AP), altera o art. 114 da Constituição Federal para fixar a competência da Justiça do Trabalho em processar e julgar demandas trabalhistas fundadas em contrato por tempo determinado que atendam a excepcional interesse público.

**Detalhamento:** a PEC 10/10 altera o art. 114 da Constituição, que confia à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações oriundas das relações de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, acrescentando competência para as ações relativas a contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Proposição sujeita a deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

A PEC 10/10 reconhece como competência da Justiça do Trabalho matéria que é tipicamente de sua atribuição, abreviando as discussões de sua competência a respeito das demandas decorrentes de contratos com prazos determinados entre a administração pública e os que para ela trabalham.

Apresentada pela senadora Ana Rita (PT-ES), altera a Constituição, deslocando para a Justiça Federal a competência para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

Detalhamento: dá nova redação ao inciso I do art. 109 da Constituição Federal, deslocando para a Justiça Federal a competência para julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas (na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes) a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Proposição sujeita a deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: CONTRA

A concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda 45 vem se revelando um grande desafio para os magistrados da área. O tempo não contribuiu para a progressiva assimilação das novas regras do art. 114 da Constituição. A Anamatra vem lutando contra o entendimento restritivo da Emenda 45, que ocasiona a perda de históricas atribuições da Justiça do Trabalho, com o consequente deslocamento de centenas de milhares de ações que tramitam na Justiça do Trabalho para a Justica Comum. Desde 2005, o entendimento favorável do Supremo Tribunal Federal à competência da Justica do Trabalho para julgar ações de indenização por acidente de trabalho tornou-se pacífico e demonstrado em várias decisões, inclusive para ajustar decisões anteriormente proferidas. Defendendo o entendimento do STF sobre a questão, a Anamatra se posiciona contrária ao retrocesso proposto pela PEC em questão.

#### 10. Relações de trabalho

#### Mudança na rescisão contratual

PL 948/11

Apresentado pelo deputado Laercio Oliveira (PR-SE), altera a CLT no que diz respeito aos efeitos da quitação das verbas rescisórias.

**Detalhamento:** altera o § 2º do art. 477 assegurando eficácia liberatória geral ao instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: CONTRA

OPL 948/11 impede que o demitido reclame, na Justiça do Trabalho, qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado na rescisão contratual, afrontando a Constituição no seu artigo 7º, que estabelece entre os direitos dos trabalhadores o de ação "quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho" (inciso XXIX).

De autoria do deputado Júlio Delgado (PSB-MG), institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**Detalhamento:** a matéria consiste na flexibilização dos direitos trabalhistas dos empregados das microempresas e empresas de pequeno porte, com redução dos encargos e custos da contratação, mediante acordo ou convenção coletiva específica ou, ainda, por negociação direta entre empregado e empregador.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva das comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: CONTRA

A criação do Simples Trabalhista para as pequenas e microempresas implica a redução dos direitos trabalhistas dos empregados desses estabelecimentos. A Anamatra não considera razoável admitir que o trabalhador de pequenas e microempresas passe a receber salário inferior ao mínimo, não receba adicional por horas extras, trabalhe indiscriminadamente nos domingos e feriados, não tenha direito ao horário reduzido durante o aviso prévio para buscar uma nova ocupação, disponha de férias e 13º salário com parcelamentos excessivos, tenha o FGTS em percentual inferior aos demais empregados, além do risco de ter todos os demais direitos previstos na CLT e na Constituição flexibilizados por negociação coletiva. A Anamatra considera que a redução dos direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal fere regra basilar de interpretação do texto constitucional, inclusive quanto ao princípio da não regressão dos direitos sociais. Assim sendo, posiciona-se pela rejeição do PL 951/11, diante de sua inegável inconstitucionalidade.

#### 11. Terceirização

#### Terceirização

PL 1621/07

De autoria do deputado Vicentinho (PT-SP), o projeto regulamenta as relações jurídicas decorrentes da contratação de prestação de serviços terceirizados, apresentando as definições de terceirização, de tomadora e prestadora de serviços e de atividade-fim.

Detalhamento: a proposição proíbe a terceirização da atividade-fim da empresa, a contratação de empresas constituídas com a finalidade única de fornecer mão de obra - ressalvados os casos de trabalho temporário, de vigilância e asseio e conservação –, prevê a responsabilidade solidária da tomadora, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive nos casos de falência da prestadora, prevê a equivalência de direitos, com a proibição da distinção de salários, jornada, benefícios, ritmo de trabalho e, notadamente, condições de saúde e de segurança entre os trabalhadores das empresas que prestam os serviços e aqueles que trabalham para a tomadora.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva das comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

A Anamatra considera que o projeto atende a dois pressupostos fundamentais: (1) restringe as situações que autorizam a terceirização na prestação dos serviços; (2) cria um sistema efetivo de garantias quanto aos créditos dos empregados.

A esse respeito, configura um avanço em relação à jurisprudência atual, que assenta a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora.

Ao estabelecer igualdade de direitos e condições de trabalho entre terceirizados e empregados efetivos, a proposição evita a criação de empregados de segunda categoria que, mesmo recebendo, em muitos casos, as mesmas atribuições, percebem salários inferiores e trabalham em condições inadequadas, contribuindo para a desagregação da categoria e a segregação dos trabalhadores dentro da própria empresa, com evidente conseguência de enfraguecimento das relações jurídicas de trabalho. A Anamatra se posiciona pela aprovação do projeto.

De autoria do Poder Executivo, o projeto altera a legislação sobre trabalho temporário e regulamenta a terceirização de serviços.

**Detalhamento:** o projeto recebeu substitutivo no Senado, cujo texto foi aprovado, com modificações, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados (CTASP). O substitutivo do Senado estabelecia a responsabilidade subsidiária da contratante pelas obrigações trabalhistas referentes ao período da prestação de serviço. A CTASP resgatou a responsabilidade solidária da tomadora dos serviços, que constava do texto aprovado pela Câmara em 2000 e modificado pelos senadores. A CTASP também retirou a permissão de que trabalhadores temporários fossem contratados para substituir os empregados em greve. E rejeitou a anistia para débitos, penalidades e multas impostas com base na legislação trabalhista concedida às empresas que contratavam serviços de terceirização.

Tramitação: tendo tramitado na Câmara e no Senado, o projeto voltou à Câmara para ser analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito das alterações aprovadas pelos senadores. Proposta sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: CONTRA

Anamatra considera um grave retrocesso a extensão das hipóteses de terceirização em atividade-fim, apesar de aprovar as modificações ao substitutivo do Senado feitas na CTASP com relação:

(1) à responsabilidade solidária da tomadora dos serviços;
(2) à responsabilidade por condições de segurança, higiene e saúde dos terceirizados;
(3) à proibição, sem exceção, da contratação de terceirizados em caso de greve.

Para a Associação, é essencial que se estabeleça a vedação de terceirização na atividade econômica desenvolvida pela empresa contratante, pois do contrário, haverá a multiplicação de "empresas sem empregados", resultando em situação de inconstitucionalidade por retirada de garantias dos direitos sociais. A Anamatra se posiciona pela rejeição do projeto.

#### Terceirização

De autoria do deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), dispõe sobre contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Apensado: PL 5439/05

**Detalhamento:** funcionou na Câmara, em 2011, a Comissão Especial de Estudos para Regulamentação da Terceirização, a qual aprovou relatório do deputado Roberto Santiago (PSD-SP) que sugere um texto substitutivo ao PL 4330 voltado a eliminar o conceito de atividade-fim nos contratos de terceirização, exigindo, tão somente, a criação de uma empresa especializada para que se torne lícita e legal a contratação por empresa interposta, entre outros apontamentos.

**Tramitação:** proposição sujeita a apreciação conclusiva das comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito) da Câmara dos Deputados.



Posição da Anamatra: CONTRA

A Anamatra reitera a sua posição contrária à terceirização como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores. Entretanto, havendo legislação que regulamente a terceirização no Brasil, é preciso que evite práticas danosas às relações de emprego. Assim sendo, com o intuito de contribuir para a viabilização da proposta, a Associação propõe diversas modificações no texto do substitutivo com o intuito de respeitar dois princípios basilares e delimitadores da terceirização, algumas delas são: (1) a máxima responsabilidade do tomador dos serviços, ainda quando haja terceirização lícita; (2) a mínima autorização para a interposição de mão de obra, que deve ser limitada à atividade-meio da empresa tomadora.

A Anamatra reivindica a adequação do substitutivo às propostas de modificação especificadas em nota técnica. Em caso de manutenção da redação original, posiciona-se pela rejeição da proposta, não só pela inconstitucionalidade do texto, mas por representar um retrocesso nos direitos trabalhistas no Brasil.

### Judiciário e Magistratura

#### 1. Democratização do Poder Judiciário

#### Extinção do quinto constitucional

**PEC 262/08** 

Apresentada pelo deputado Neilton Mulim (PR-RJ), altera a Constituição quanto aos requisitos para nomeação de vagas nos tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Apensadas: PEC 290/08, PEC 462/10, PEC 45/11, PEC 79/11

Detalhamento: o "quinto constitucional" ou "acesso lateral" ao Poder Judiciário prevê que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público ou por advogados sem a necessidade de concurso, após elaboração de listas sêxtuplas, encaminhadas aos tribunais, que, por sua vez, encaminham lista tríplice ao chefe do Executivo, para escolha final e nomeação de um dos candidatos.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a apreciação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

Na justificativa apresentada para a PEC 262/08, o autor cita a Anamatra e a AMB como associações que defendem as razões apontadas na proposta para a extinção do quinto: sistema anacrônico de nomeação que fere a independência da magistratura; sujeito a subjetividades excessivas; fator de desestímulo aos magistrados de carreira; e uma ingerência despropositada dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Judiciário.

#### Aposentadoria compulsória

Apresentada pelo senador Pedro Simon (PMDB-RS), altera a Constituição Federal em relação ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral e, em particular, dos ministros do STF, dos Tribunais Superiores e do TCU.

Apensadas: PEC 5/03, PEC 103/03, PEC 436/05

**Detalhamento:** a PEC 457/05 eleva, de imediato, para 75 anos o limite para a aposentadoria compulsória exclusivamente no caso dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

A Comissão Especial da Câmara aprovou substitutivo do relator, generalizando o limite de 75 anos para aposentadoria compulsória de todos os servidores.

**Tramitação:** aprovada pelo Senado Federal. Na Câmara, análise pelas comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e Especial. Proposição sujeita a apreciação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: CONTRA

Em junho de 2009, dez associações de magistrados e membros do Ministério Público lançaram manifesto dirigido aos deputados federais pela rejeição da PEC 457/07. Estudo realizado pela Anamatra e pela AMB aponta para os prejuízos que a aprovação dessa proposta trará à magistratura nacional, tais como o engessamento das cúpulas do Judiciário e o desestímulo à carreira.

Apresentada pelo senador Pedro Simon (PMDB-RS), altera a Constituição, fixando a aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal aos 75 anos.

Apensadas: PEC 13/07, PEC 32/07, PEC 70/07, PEC 97/07, PEC 30/08 e PEC 34/08

**Detalhamento:** trata somente da aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: CONTRA

A Anamatra luta, no Congresso, pela rejeição de todos os projetos referentes ao aumento do limite de idade para aposentadoria compulsória na magistratura. A esse respeito, é coautora do manifesto contra a PEC 457/05.

#### Aposentadoria compulsória

Apresentada pela senadora Ana Amélia (PP-RS), altera a Constituição Federal, fixando em 75 anos de idade a aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

**Detalhamento:** estabelece proventos proporcionais ao tempo de contribuição para a aposentadoria compulsória aos 75 anos.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: CONTRA

Em relação à modificação do limite para aposentadoria compulsória dos servidores públicos em geral, a Anamatra constata que praticamente não se encontram servidores públicos, seia no Executivo, Legislativo ou Judiciário, que permaneçam em exercício até os 70 anos de idade. No entanto, no tocante aos magistrados, embora cumprido o tempo de serviço exigido por lei, o servidor deixa de se aposentar se tiver a perspectiva de chegar à Corte em prazo razoável. Para a Anamatra, a permanência dos magistrados nos tribunais por número elevado de anos prejudicaria o avanço e a renovação da jurisprudência, configurando um desestímulo aos juízes das instâncias inferiores para permanecerem na carreira.

Apresentada pelo senador Demóstenes Torres (DEM-GO), altera a Constituição, explicitando as competências do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça.

Apensadas: PEC 42/07 e PEC 51/07

Detalhamento: a PEC 97/11 determina que compete ao CNJ: processar e julgar, mediante provocação de qualquer pessoa, faltas disciplinares de juízes, serventuários da Justiça e dos foros extrajudiciais, podendo aplicar, além das penas já constantes do texto constitucional, as de advertência e censura, inclusive a juízes de segunda instância e dos tribunais superiores. Torna clara a competência da Corregedoria Nacional de Justica, autônoma e concorrente em relação aos órgãos administrativos dos tribunais, podendo instaurar procedimentos e propor ao plenário do CNJ a abertura de processo administrativo disciplinar, requisitar informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos sob sua apreciação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: A FAVOR COM RESSALVAS

A entidade vê a PEC como um reforço do papel institucional do CNJ. O senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, apresentou substitutivo propondo a pena de perda de cargo ou cassação da aposentadoria aos magistrados que recebam recursos com o fim de influenciar decisões judiciais.

Em audiência pública na CCJ, a Anamatra declarou que, em linhas gerais, considera positiva a redação do parecer do senador Randolfe Rodrigues. No entanto, tem divergência em relação a três pontos da proposta: o foro privilegiado para conselheiros para crimes comuns, a possibilidade da requisição de informações sigilosas ou não de magistrados e o estabelecimento da Corregedoria como um "órgão" dentro do próprio CNJ.

#### 2. Política remuneratória

#### Subsídios dos ministros do STF

PL 7749/10

De autoria do Supremo Tribunal Federal, dispõe sobre o subsídio de ministro do STF, referido no art. 48 da Constituição Federal.

Apensado: PL 2197/11

Detalhamento: o PL 7749/10 prevê uma correção de 14,79%, que inclui: 4,6% não contemplados na última revisão de subsídios (a Lei 12041/09 concedeu 5%, a partir de 1º de setembro de 2009, e 3,88%, a partir de 1º de fevereiro de 2010); 4,31%, referente ao resíduo do IPCA do ano de 2009, pois o reajuste foi concedido a partir de setembro de 2009; 5,2%, referente à previsão do mesmo índice no ano de 2010.

**Tramitação:** comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Proposição sujeita a apreciação do plenário.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

Em diversas ocasiões, a Anamatra posicionou-se favorável ao projeto que, mais do que propor uma revisão dos subsídios dos ministros do Supremo, apresenta mecanismos efetivos para estabelecer uma política remuneratória de mais longo prazo para a carreira da magistratura. A associação participou ativamente do Dia Nacional da Valorização da Magistratura e do Ministério Público da União, em 21/09/11, promovido pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público - da qual a Anamatra faz parte –, em articulação com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Púbico (Conamp). A manifestação teve como objetivo mostrar à sociedade a necessidade das duas classes de ter uma política remuneratória que recomponha as perdas inflacionárias, bem como um sistema de saúde, de previdência e de segurança adequados. Em manifesto, as associações envolvidas registraram o fato de a Câmara dos Deputados ainda não ter apreciado, em nenhuma de suas comissões, os PLs 7749/10 e 7753/10, configurando, de forma clara e inegável, o descumprimento da norma constitucional que impõe a revisão anual e a irredutibilidade dos subsídios.

#### 3. Prerrogativas dos servidores públicos

#### Previdência complementar

**PLC 2/12** 

De autoria do Poder Executivo, tramitou na Câmara como PL 1992/07, tendo sido aprovada, na íntegra, emenda substitutiva, que passou ao Senado Federal como PLC 2/12, alterando as regras para concessão de aposentadorias e pensões para os servidores públicos.

**Detalhamento:** institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Geral de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição; autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp).

**Tramitação:** comissões de Assuntos Sociais; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Proposta sujeita a deliberação do plenário.



Posição da Anamatra: CONTRA

A Anamatra tem se posicionado ativamente contra o projeto. Emitiu nota técnica e defendeu-a publicamente em seminário promovido pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo da União e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis). Apresentou seus motivos para a rejeição da proposta em reunião na Casa Civil, da qual participaram autoridades da Secretaria de Relações Institucionais, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, do Ministério da Previdência, do TCU, do Banco Central, da Câmara e do Senado, além de sindicatos dos auditores fiscais do Trabalho, advogados públicos e servidores do Judiciário.

Em 27/02/12, um dia após a aprovação do projeto pela Câmara, a Anamatra, em conjunto com outras entidades representativas da magistratura e do Ministério Público, assinou nota oficial lamentando que o projeto tenha sido colocado em votação na Câmara dos Deputados sem o necessário e prévio esgotamento do amplo debate público sobre o seu conteúdo, inclusive sobre as fortes inconsistências que giram em torno da formação do alardeado déficit da previdência do setor público. A nota oficial conclama o Parlamento e cada parlamentar para que reflitam sobre o papel institucional que desempenham nesse momento, rejeitando a proposta que fragiliza a previdência nacional e fortalece os interesses econômicos privados.

#### 4. Valorização da magistratura como carreira de Estado

#### Reforma do Judiciário

**PEC 358/05** 

Apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, altera a Constituição para empreender a segunda etapa da Reforma do Judiciário.

Apensadas: PEC 146/03 e PEC 377/05

**Detalhamento:** a PEC 358/05 dá prosseguimento à Reforma do Judiciário. cuja primeira etapa resultou na Emenda 45/04. A proposta inclui a necessidade de permanência de três anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proíbe a prática de nepotismo nos tribunais e juízos; inclui competências para o STF e STJ; institui a "súmula impeditiva de recursos", a ser editada pelo STJ e TST.

**Tramitação:** aprovada no Senado Federal. Na Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e Comissão Especial. Proposição sujeita a apreciação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: A FAVOR COM RESSALVAS

A Anamatra sempre lutou pelas necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça brasileira e, muito particularmente, na Justiça do Trabalho, que contribuíssem para o aprimoramento da prestação jurisdicional em todas as suas vertentes.

Em maio de 2005, enviou aos deputados um estudo detalhado sobre o texto aprovado no Senado da PEC 358/05, que tramitou nesta Casa como PEC 96/92.

O substitutivo aprovado pela Comissão Especial da Câmara levou a Anamatra a se manifestar publicamente: (1) pela manutenção do texto substitutivo, que conserva a redação atual da Constituição, restringindo a promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade; (2) pela retirada da expressão "vedada a reeleição para mandato subsequente" de dirigentes dos tribunais de segundo grau, superiores ou Supremo Tribunal Federal, já que permitirá verdadeiro rodízio entre ocupantes dos cargos diretivos, alijando da administração os integrantes mais novos do tribunal, além de ser matéria própria do Estatuto da Magistratura; (3) pela defesa do acesso exclusivo dos juízes de carreira ao Tribunal Superior do Trabalho nas vagas reservadas à magistratura (restrição retirada no substitutivo, abrindo a possibilidade de ascenderem ao TST, nas vagas hoje reservadas à magistratura de carreira, magistrados oriundos do quinto constitucional dos TRTs).

Apresentada pelo deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), altera a Constituição para restabelecer o adicional por tempo de serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

**Detalhamento:** altera o §11 do art. 37 da Constituição Federal para permitir que o teto constitucional de remuneração dos agentes públicos seja ultrapassado para as carreiras da magistratura e do Ministério Público em até 35% do valor dos subsídios de seus integrantes, no caso específico de parcelas de caráter indenizatório e do adicional por tempo de serviço.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e Comissão Especial da Câmara. Proposição sujeita a apreciação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

O restabelecimento do adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras de magistratura e do Ministério Público é bandeira histórica da Anamatra. Trabalho realizado pela entidade em conjunto com as demais associações que compõem a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público resultou no encaminhamento da PEC 210/07. Como coautora da proposta, a Anamatra luta pela sua aprovação.

**PEC 2/11** 

Apresentada pelo senador Gilvan Borges (PMDB-AP), restabelece o adicional por tempo de serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

Apensadas: PEC 5/11 e PEC 68/11

Detalhamento: a PEC 2/11 altera a Constituição Federal para instituir adicional por tempo de serviço para os magistrados e membros do Ministério Público; determina que esse adicional não seja computado no valor correspondente ao teto remuneratório que consta do texto constitucional; exclui do teto remuneratório dos servidores ativos e dos inativos os proventos das aposentadorias concedidas até a promulgação desta emenda. A PEC 5/11 restabelece o ATS como componente da remuneração também para as carreiras da advocacia e da defensoria públicas.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: A FAVOR

Historicamente, a Anamatra luta pelo restabelecimento do adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras de magistratura e do Ministério Público. Apresentada pelo deputado José Santana de Vasconcelos (PR-MG), altera a Constituição, permitindo férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau.

**Detalhamento:** a PEC 3/07 propõe que, no período de férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcione um plantão organizado pelos órgãos administrativos dos tribunais. O autor sustenta que a "prestação jurisdicional ininterrupta" não beneficiou o Judiciário, os advogados nem os jurisdicionados, pois as férias dos magistrados, gozadas agora em qualquer mês do ano, desfalcam as turmas e contribuem para o atraso no andamento dos feitos, frustrando o objetivo inicial da reforma do Judiciário, nesse particular. A Comissão Especial da Câmara aprovou substitutivo apresentado pelo deputado Paes Landim (PTB-PI) que assegura férias coletivas nos juízos e tribunais, mas mantém a atividade jurisdicional ininterrupta por meio de juízes em plantão permanente nesses períodos.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e Comissão Especial da Câmara. Proposição sujeita a apreciação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra defende as férias coletivas revogadas pela Emenda 45/04, de modo a, inclusive, propiciar a possibilidade de os advogados gozarem de um período de descanso anual. A Anamatra defende também um período de recesso coletivo, com regime de plantão.

Apresentada pelo senador Valdir Raupp (PMDB-RO), altera a Constituição, impondo novas regras para a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.

**Detalhamento:** altera o art. 93 da Constituição Federal para dispor que as aposentadorias dos magistrados terão proventos integrais, sendo concedidas e pagas pelos tribunais, assegurada a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela previdência social, e observado, no que couber, o disposto no art. 40 da Constituição.

**Tramitação:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: **A FAVOR** 

A Anamatra aplaude a justa proposição de restabelecimento da integralidade, paridade e irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, bem como de sua extensão às pensões, que vem sanar o erro cometido na Emenda 20 que, ao retirar a expressão "no que couber" do art. 93 (VI) da Constituição, remete o regime de aposentadoria dos magistrados à mesma disciplina constitucional prevista para o conjunto dos servidores públicos. A Associação entende que a alteração promovida pela Emenda 20/98 e reproduzida pela Emenda 41/03 padece de insuperáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual ajuizou Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 3308 e 3363 - ainda pendentes de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

## Aposentadoria compulsória como medida disciplinar

**PEC 89/03** 

Apresentada pela então senadora Ideli Salvatti (PT-SC), tramita na Câmara como PEC 505/10. Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa, bem como para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Apensada: PEC 86/11

Detalhamento: a proposta modifica os artigos 93 e 95 da Constituição Federal para eliminar a figura da aposentadoria, por interesse público, de membros da magistratura, bem como para prever a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado. nos casos de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei, e de inobservância das proibições constantes do atual parágrafo único do art. 95 da Lei Maior.

**Tramitação:** aprovada no Senado Federal. Na Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita a deliberação do plenário em dois turnos.



Posição da Anamatra: CONTRA

A Anamatra distribuju na Casa um ofício argumentando que a Constituição Federal de 1988 já prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e por consequência, do Poder Judiciário, na medida em que os juízes ficarão expostos à pressões e influências administrativas sobre o conteúdo dos seus julgamentos, principalmente nos tribunais menores, o que implica aniquilar a independência da magistratura.

Apresentada pelo senador Humberto

#### **Direitos humanos**

#### Trabalho escravo

**PEC 438/01** 

Apresentada pelo ex-senador Ademir Andrade (PSB-PA), é conhecida como PEC do Trabalho Escravo. Altera a Constituição, instituindo a pena de perda da terra onde for constatada exploração de trabalho escravo

Apensadas: PEC 232/95, PEC 21/99, PEC 189/99, PEC 300/00 e PEC 235/04

**Detalhamento:** além da expropriação sumária das terras em que se constate exploração do trabalho escravo, a proposta inclui a reversão da área expropriada para os colonos que nela já trabalhavam.

**Tramitação:** proposição sujeita a deliberação do plenário em dois turnos. Em agosto de 2004, foi aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados em primeiro turno.



Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra apoia a aprovação da PEC 438 desde que foi apresentada, em 2001. Em maio de 2008, a Anamatra foi uma das 41 entidades que assinaram o "Manifesto à nação contra o trabalho escravo e pela aprovação da PEC 438/11".

Em julho de 2011, a Anamatra participou da audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado para debater a erradicação do trabalho escravo. A audiência marcou a instalação da Frente Parlamentar Mista pela Erradicação do Trabalho Escravo. O presidente da Anamatra chamou à reflexão a competência penal da Justiça do Trabalho para julgar o trabalho escravo no Brasil, pela particularidade do tema e a capilaridade da Justiça do Trabalho no país.

# Atuação jurídica

A atuação da Anamatra na defesa das garantias, prerrogativas e direitos da magistratura assegura a independência dos juízes e a manutenção do Estado Democrático de Direito no Brasil.





## Atuação jurídica

Este capítulo enfoca a atuação da Anamatra na defesa das garantias, direitos e prerrogativas da magistratura do Trabalho, bandeira histórica da entidade e cuja manutenção assegura a independência dos próprios juízes, possibilitando-lhes julgar de forma isenta e livre de pressões de qualquer natureza ou origem.

A luta pela proteção e reafirmação permanente dessas garantias e prerrogativas, contra qualquer tentativa de solapá-las, interessa a toda a sociedade, não constituindo privilégios de uma categoria profissional, mas verdadeiros pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

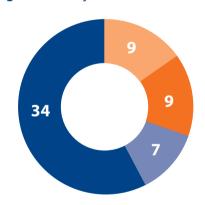
Exemplos da atuação de relevo da entidade no campo administrativo e judicial são mostrados a seguir.

#### GRÁFICO 1

## Número de processos em tramitação por órgão de atuação



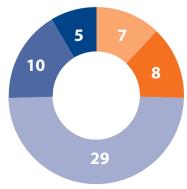
- processos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)
- processos na Justiça Federal
- processos no Supremo Tribunal Federal (STF)



#### GRÁFICO 2

## Número de processos em tramitação por iniciativa

- processos em assistência a Amatras (Associações Regionais)
- processos em assistência/representação de associados
- processos de iniciativa da própria Anamatra
- processos em conjunto com outras associações de âmbito nacional
- processos em que a Anamatra atua como interessada ou *amicus curiae*



2.761

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio Mello

**Objeto:** mandado de injunção impetrado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), representando o associado, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pugnando pelo reconhecimento da omissão legislativa quanto à regulamentação infraconstitucional da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, da Constituição Federal (CF).

**Tramitação:** a Procuradoria Geral da República (PGR) opinou pelo não conhecimento da ação. O ministro relator, monocraticamente, julgou procedente o pedido. A União interpôs agravo regimental contra a decisão monocrática proferida pelo relator. A Anamatra apresentou impugnação ao agravo regimental. Em razão da pendência de julgamentos de dois processos tratando do mesmo tema, os autos foram sobrestados no dia 15/03/12.

MANDADO DE INJUNÇÃO

**APOSENTADORIA ESPECIAL** 

4.153

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** 

Relator: Ministro Luiz Fux

**Objeto:** mandado de injunção impetrado por associado perante o STF, com assistência integral da Anamatra, pugnando pelo reconhecimento da omissão legislativa quanto à regulamentação infraconstitucional da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4°, da CF/88.

**Tramitação:** a PGR opinou pela procedência parcial do pedido. Conclusos ao relator desde 22/11/11.

10.823

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Joaquim Barbosa

**Objeto:** reclamação constitucional, com pedido liminar, ajuizada pela União perante o STF contra a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no pedido de providências 0005125-61.2009.2.00.0000, que reconheceu aos magistrados o direito adquirido ao acréscimo de 17% sobre o seu tempo de serviço, conforme previsão inserta no § 3º do art. 8º da Emenda Constitucional (EC) 20/98, requerendo a cassação da decisão.

**Tramitação:** liminar indeferida pelo relator. A PGR opinou pela improcedência do pedido. A Anamatra apresentou impugnação à reclamação. Conclusos ao relator desde 01/09/11.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

#### **AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS**

4.598

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** 

Relator: Ministro Luiz Fux

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) perante o STF contra a Resolução 130 do CNJ, que estabeleceu expediente fixo e idêntico para todos os órgãos jurisdicionais no atendimento ao público, requerendo a declaração da sua inconstitucionalidade por afronta à autonomia dos tribunais.

**Tramitação:** adotado o rito abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. Ingressaram no feito como *amicus curiae* a Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União (Fenajufe), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia. A Anamatra ingressou no feito como *amicus curiae*, defendendo a autonomia dos tribunais para regulamentar os respectivos horários de funcionamento, ressalvando a mitigação dessa autonomia com a criação do Conselho Nacional de Justiça em outros aspectos administrativos.

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE INATIVOS E PENSIONISTAS

3.172

#### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relatora: Ministra Carmen Lúcia

Objeto: ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra os art. 1º, na parte que incluiu o § 18 no art. 40, art. 4°, parágrafo único, l e II, e art. 9° da EC 41/03 e contra o art. 5º da Medida Provisória (MP) 167/04, que acrescentou os arts. 3°-A, 3°-B e parágrafo único à Lei 9783/99, por cobrarem contribuição previdenciária de inativos e pensionistas sem observância do direito adquirido e do princípio da isonomia, requerendo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos que impugna.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. Negado seguimento à ADI por falta de legitimidade da Anamatra, na forma do art. 21, § 1°, do Regimento Interno do STF. Matéria idêntica encontra-se em discussão na ADI nº 3.184.

3.184

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relatora: Ministra Carmen Lúcia

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela AMB perante o STF contra os artigos 1°, na parte que incluiu o § 18 no art. 4°, parágrafo único, I e II, e art. 9° da EC 41/03 e contra o art. 5° da MP 167/04, que acrescentou os arts. 3°-A, 3°-B e parágrafo único à Lei 9783/99, por cobrarem contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, sem observância do direito adquirido e do princípio da isonomia, requerendo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos que impugna.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. A PGR opinou pela prejudicialidade do pedido em relação à declaração de inconstitucionalidade do art. 4°, da EC 41/03, e quanto aos demais dispositivos impugnados, pela parcial procedência do pedido, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade do art. 9°, da EC 41/2003, bem como do art. 5° da Lei 10887/04, no trecho em que incluiu a expressão "sessenta por cento do" no artigo 3°-B da Lei 9783/99.

**Decisão:** o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, julgou prejudicada a ação quanto ao artigo 4º, parágrafo único, incisos I e II, da EC 41/03. Votou o Presidente. Após os votos da relatora e dos demais ministros, que julgavam improcedente a ação, contra o voto do senhor ministro Marco Aurélio, quanto ao artigo 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional 41/2003, pediu vista dos autos o senhor ministro Ayres Britto. Quanto ao artigo 9º da EC 41/03, o julgamento foi suspenso após os votos da relatora e dos senhores ministros Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação para dar interpretação conforme, e os votos dos senhores ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), julgando-a procedente. Ausente, justificadamente, o senhor ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 21/09/11.

30,646

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

**Objeto:** mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela Anamatra em conjunto com a AMB perante o STF contra as instruções normativas 3/93, 5/94 e 65/11 do Tribunal de Contas da União (TCU), que exigem dos magistrados a entrega anual de cópia integral da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física ou a autorização de acesso aos respectivos dados pela via eletrônica.

**Tramitação:** apensado a este o mandado de segurança (MS) 30.733 impetrado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). Vista à PGR desde 29/09/2011.

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

## **DEPOSITÁRIO INFIEL**

54

#### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Objeto:** proposta de súmula vinculante (PSV) apresentada pela Anamatra perante o STF visando à modificação parcial do texto da Súmula Vinculante 25, que trata da prisão civil do depositário infiel, requerendo a suspensão liminar dos efeitos da referida súmula até o julgamento final deste pedido de revisão.

**Tramitação:** a Comissão de Jurisprudência do STF manifestou-se pela inadequação formal da proposta e, consequentemente, pelo seu arquivamento "por não ter sido satisfeito requisito indispensável para sua regular tramitação – demonstração da existência de reiteradas decisões que tenham dirimido a específica questão constitucional suscitada". Manifestando-se em apartado, o ministro Ayres Britto defendeu o encaminhamento da PSV 54 para deliberação do Plenário. Conclusos para a Presidência desde 20/06/11.

### **DIRETOR DE SECRETARIA**

006357-11.2009.2.00.0000

### **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**

Relatora: Conselheira Morgana Richa

**Objetivo:** procedimento de controle administrativo apresentado pela Anamatra em conjunto com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 7ª Região (Amatra 7) perante o CNJ contra o art. 99-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por violar a prerrogativa do juiz titular de indicar o respectivo diretor de secretaria.

Tramitação: julgado procedente na 113ª Sessão Ordinária do CNJ.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

#### **DIRETOR DE SECRETARIA**

006451-85.2011.2.00.0000

## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Relatora: Conselheiro Wellington Cabral Saraiva

**Objetivo:** procedimento de controle administrativo apresentado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) em conjunto com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 13ª Região (Amatra 13) perante o Conselho Nacional de Justiça contra ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que recusou a nomeação do servidor indicado pelo juiz titular ao cargo de diretor de secretaria.

Tramitação: julgado procedente na 142ª Sessão Ordinária do CNJ.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

### **DIRETOR DE SECRETARIA**

004633-69.2009.2.00.0000

## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Relator: Conselheiro Jefferson Luis Kravchychyn

**Objetivo:** procedimento de controle administrativo apresentado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 18ª Região (Amatra 18) perante o Conselho Nacional de Justiça, com assistência da Anamatra, contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que recusou a nomeação do servidor indicado pelo juiz titular ao cargo de diretor de secretaria.

**Tramitação:** editada resolução a respeito do tema na 142ª Sessão Ordinária do CNJ, dispondo ser prerrogativa do magistrado indicar o respectivo diretor de secretaria.

001471-32.2010.2.00.0000

### **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**

Relator: Conselheiro Marcelo Nobre

**Objetivo:** procedimento de controle administrativo com caráter normativo geral apresentado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) em conjunto com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Amatra 15) perante o Conselho Nacional de Justiça contra a decisão administrativa proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do processo CSJT 204.560/2009-000-00-00-2, que não reconheceu o direito à suspensão ou compensação do período de férias em decorrência da concomitância com o período de licença para tratamento de saúde superveniente ao início daquelas.

Tramitação: aguardando inclusão em pauta desde 26/08/11.

# LIMITES DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CORREGEDORIAS

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

003305-36.2011.2.00.0000

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** 

Relator: Conselheiro Marcelo Nobre

**Objetivo**: procedimento de controle administrativo apresentado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região (Amatra 14) contra a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região perante o CNJ, com assistência da Anamatra, em face das determinações ilegais exaradas nas atas de correição realizadas naquela Corte que extrapolaram a natureza meramente administrativa das suas atribuições e da exigência contida no Provimento 002/11.

**Tramitação:** liminar deferida para suspender os efeitos das determinações e do provimento atacado.

## ATUAÇÃO JURÍDICA

## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO DA JUSTICA DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

005375-74.2011.5.00.0000

### **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Relator: Conselheiro Ministro Emmanoel Pereira

**Objetivo:** requerimento apresentado pela Anamatra perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), requerendo a participação de magistrados indicados pela entidade na elaboração e execução das propostas orçamentárias e do planejamento estratégico da Justiça do Trabalho, por força do disposto na Resolução 70 do CNJ.

**Tramitação:** conclusos ao relator desde 09/09/11.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

## **PRECATÓRIOS**

4.400

#### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Relator:** Ministro Ayres Britto

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF em face da EC 62, impugnando os dispositivos que contrariam cláusulas pétreas da Constituição Federal.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. A PGR opinou pela procedência do pedido. Após o voto do ministro Ayres Britto, relator, que julgava parcialmente procedente a ação, pediu vista o ministro Luiz Fux.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

3.992

#### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relator: Ministro Joaquim Barbosa

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a Resolução 30 do CNJ, que dispõe sobre a uniformização das normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, requerendo a declaração da inconstitucionalidade integral da resolução ou, sucessivamente, dos dispositivos que impugna.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. A PGR opinou pelo não conhecimento da ação ou, sucessivamente, pela sua improcedência. A ação fora julgada prejudicada, monocraticamente, por entender o relator que a Resolução 30 do CNJ foi integralmente revogada pela Resolução 135 daquele Conselho.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.638

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** 

Relator: Ministro Marco Aurélio

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela AMB perante o STF contra a Resolução 135 do CNJ, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, requerendo a declaração da inconstitucionalidade integral da resolução ou, sucessivamente, dos dispositivos que impugna.

**Tramitação:** a Advocacia-Geral da União (AGU) manifestou-se pelo não conhecimento parcial da ação e pelo indeferimento da medida cautelar. Liminar deferida em parte pelo relator. A Anamatra requereu o seu ingresso no feito como *amicus curiae*, defendendo a competência concorrente motivada do CNJ. Liminar referendada em parte pelo Plenário do STF.

4.510

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relator: Ministro Dias Toffoli

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra em conjunto com a AMB e a Ajufe perante o STF contra a Resolução 106/10 do CNJ, que versa sobre os critérios para aferição do merecimento nas promoções de 1º grau e nos acessos aos tribunais de 2º grau, requerendo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos que impugna.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. Vista à PGR desde 09/02/11.

## PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA

31.122

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Relator:** Ministro Joaquim Barbosa

**Objeto:** mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo associado perante o STF, com assistência integral da Anamatra, contra ato da presidente da República que, sem observância do disposto no art. 93, II e III, da CF/88, deixou de nomear o magistrado para o cargo vago de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mesmo após ter figurado por três vezes consecutivas em listas de merecimento.

**Tramitação:** liminar deferida pelo ministro Cezar Peluso, presidente do STF, para sustar os efeitos do ato de nomeação e obstar a posse da magistrada nomeada. Vista à PGR desde 29/02/12.

31.125

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relator: Ministro Joaquim Barbosa

**Objeto:** mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pela associada perante o STF, com assistência integral da Anamatra, contra ato da presidente da República que, sem observância do disposto no art. 93, II e III, da CF/88, deixou de nomear a magistrada para os cargos vagos de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região mesmo após ter figurado por três vezes consecutivas em listas de merecimento e ser a juíza mais antiga na lista de antiguidade.

**Tramitação:** liminar deferida pelo relator para obstar a posse dos dois magistrados nomeados para exercerem o cargo de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Após solicitadas informações, a ação encontra-se conclusa ao relator desde 16/03/12.

MANDADO DE SEGURANÇA

## **OUINTO CONSTITUCIONAL**

30.411

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** 

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski

**Objeto:** mandado de segurança coletivo impetrado pela Anamatra em conjunto com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região (Amatra 17) perante o STF contra a decisão do CNJ proferida no procedimento de controle administrativo 0000406-02.2010.2.00.0000 que, cassando a decisão do Tribunal Regional de Trabalho da 17ª Região, decidiu que a quarta vaga de desembargador criada pela Lei 11986/09 pertence ao quinto constitucional, com base na recente jurisprudência da Suprema Corte, e que deveria ser preenchida, primeiramente, pela classe dos advogados.

**Tramitação:** o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requereu o ingresso no pleito. Vista à PGR desde 16/08/11.

## **RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**

4.168

#### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relator: Ministro Celso de Mello

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra os arts. 13, § 1°, e 17, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do c. Tribunal Superior do Trabalho, requerendo a declaração da inconstitucionalidade formal e material dos citados dispositivos.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. A PGR opinou pela parcial procedência do pedido. Conclusos ao relator desde 23/08/10.

## REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

3.308

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** 

**Relator:** Ministro Gilmar Mendes

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a EC 20/98, que submeteu os magistrados ao regime de previdência social dos servidores públicos, requerendo a declaração da inconstitucionalidade formal e material da referida emenda

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. A PGR opinou pela improcedência do pedido. Conclusos ao relator desde 05/11/10.

3.363

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Relator:** Ministro Gilmar Mendes

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a EC 41/03, que submeteu os magistrados ao regime geral de previdência social, requerendo a declaração da inconstitucionalidade formal e material da referida emenda.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. A PGR opinou pela improcedência do pedido. Conclusos ao relator desde 03/05/05. A Anamatra requereu preferência no julgamento no dia 05/10/10.

## REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA

AÇÕES ORDINÁRIAS

**JUSTIÇA FEDERAL** 

**Objeto:** tramitam no 1º grau da Justiça Federal 21 ações ordinárias propostas por magistrados associados da 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 13ª, 14ª, 15ª, 20ª e 23ª Regiões contra a União, visando obter a aposentadoria por tempo de serviço na forma prevista nos arts. 74 e 77 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), com fundamento na inconstitucionalidade formal e material da EC 20/98.

## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Relator: Conselheiro Ney José de Freitas

**Objetivo:** consulta formulada pela Anamatra perante o CNJ, para esclarecer dúvida sobre a aplicação dos arts. 74 a 77 da Loman mesmo após o advento da EC 20/98, expedindo-se, ao final, ato de caráter normativo para determinar a observância dessas regras do Estatuto da Magistratura que disciplinam os requisitos da aposentadoria dos magistrados.

**Tramitação:** o Conselho, no dia 27/03/12, respondeu à consulta negativamente, para afirmar que, a partir da entrada em vigor da EC 20/98, a aposentadoria dos magistrados passou a ser regida, sem restrições, pelo art. 40 da CF/88. No entanto, reconheceu que eventual declaração de inconstitucionalidade nas ADIs 3.308 e 3.363 prejudica a resposta dada à esta consulta.

## REMOÇÃO E PERMUTAS DE JUÍZES DO TRABALHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.592

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** 

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a Resolução Administrativa 99/09 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que estabelece critérios restritivos e ilegais ao direito de remoção e permuta dos magistrados, requerendo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos que impugna.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. Vista à PGR desde 02/06/11.

## REMOÇÃO E PERMUTAS DE JUÍZES DO TRABALHO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

004977-79.2011.2.00.0000

## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Relator: Conselheiro Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

**Objetivo:** procedimento de controle administrativo apresentado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região (Amatra 8) perante o CNJ, com assistência da Anamatra, contra a Resolução 80/11 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que, exacerbando seu poder regulamentar, fixou critérios abusivos para autorizar a remoção de juízes do trabalho substitutos daquele Regional.

**Tramitação:** o relator indeferiu de plano o procedimento de controle administrativo (PCA) e determinou seu arquivamento. Contra a decisão foi interposto recurso administrativo pela associação requerente. O CNJ, por unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar procedente o pedido no dia 27/03/11.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

## SIGILO BANCÁRIO E FISCAL

4.709

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** 

Relatora: Ministra Rosa Weber

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizado pela Anamatra em conjunto com a AMB e a Ajufe perante o STF contra o inciso V do art. 8º do Regimento Interno do CNJ, que autorizou a Corregedoria Nacional de Justiça a requisitar das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, dando conhecimento ao Plenário.

**Tramitação:** conclusos à relatora desde 19/12/11.

## ATUAÇÃO JURÍDICA

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto:** mandado de segurança coletivo, com pedido liminar, impetrado pela Anamatra em conjunto com a AMB e a Ajufe perante o STF contra a Corregedoria Nacional de Justiça, em razão das decisões administrativas exaradas nos pedidos de providências 0003245-34.2009.2.00.0000 e 0006288-08.2011.2.00.0000, que requisitaram informações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e permitindo o acesso a informações protegidas por sigilo bancário e fiscal sem ordem judicial por parte da autoridade coatora.

**Tramitação**: liminar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski suspendendo as investigações em curso. O CNJ prestou informações no dia 20/03/12.

MANDADO DE INJUNÇÃO

**SUBSÍDIOS** 

1.650

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relatora: Ministra Rosa Weber

**Objeto:** mandado de injunção impetrado pela Anamatra em conjunto com a AMB, a Ajufe e a Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal (Amajum) perante o STF em face da omissão dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na apreciação do Projeto de Lei 7297/06 e do presidente do Supremo Tribunal Federal no envio de novos projetos de lei para abranger os exercícios de 2008 e 2009, todos visando à revisão geral anual obrigatória dos subsídios da magistratura em cumprimento ao art. 37, X, da CF/88.

**Tramitação:** substituição do relator em face da aposentadoria da ministra Ellen Gracie.

SUBSÍDIOS 4.067

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Relator: Ministro Joaquim Barbosa

**Objeto:** mandado de injunção, com pedido de tutela antecipada, impetrado pela Anamatra em conjunto com a AMB e a Amajum perante o STF em face da omissão dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na apreciação do Projeto de Lei 7749/10, que visa à revisão geral anual obrigatória dos subsídios da magistratura em cumprimento ao art. 37, X, da CF/88.

**Tramitação:** tutela antecipada indeferida. Vista à PGR desde 11/10/11.

## SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.260

## Relatora: Ministra Rosa Weber

**Objeto:** ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra em conjunto com a AMB e a Ajufe perante o STF contra a Resolução 82 do CNJ, que estabelece regulamentação indevida acerca das declarações de suspeição por foro íntimo.

**Tramitação:** adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei 9868/99. A PGR opinou pela procedência da ação. Conclusos à relatora desde 11/06/11. Substituição da relatora em razão da aposentadoria da ministra Ellen Gracie.

## SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO

MANDADO DE SEGURANÇA

28.215

**Relator:** Ministro Ayres Britto

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** 

**Objeto:** mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela Anamatra em conjunto com a AMB e a Ajufe perante o STF contra a Resolução 82 do CNJ, que estabelece regulamentação indevida acerca das declarações de suspeição por foro íntimo.

**Tramitação:** liminar deferida pelo relator para que os magistrados não sejam compelidos a externar as razões de foro íntimo pelas quais se declararam suspeitos. A União requereu ingresso no feito e interpôs agravo regimental. Vista à PGR desde 26/03/10.

# Defesa da competência da Justiça do Trabalho

Competência é a medida da jurisdição, atividade estatal de solução de conflitos. Pela divisão e atribuição de competências aos diferentes órgãos do Poder Judiciário, definida na Constituição e nas leis, busca-se a racionalização da atividade jurisdicional.



## Competência da Justiça do Trabalho

Desde a promulgação da Emenda Constitucional 45/04 (Reforma do Judiciário), que ampliou o espectro de competência da Justiça do Trabalho, a Anamatra vem desenvolvendo ações com o objetivo não apenas de aclarar os novos contornos da competência, mas, principalmente, de defender a nova competência fixada pelo legislador constituinte junto aos órgãos do próprio Poder Judiciário encarregados da tarefa de interpretar a Constituição Federal (CF) e a legislação infraconstitucional; como também, no Parlamento, de atuar para a manutenção da competência, evitando retrocessos legislativos e a ampliação sobre as matérias que não foram alcançadas pela reforma constitucional, mas que têm ligação direta ou conexa com o mundo do trabalho.

Para realizar este trabalho, a Anamatra constituiu a Comissão de Defesa da Manutenção da Competência da Justiça do Trabalho, formada por dirigentes da Associação Nacional e das entidades regionais (Amatras), com o objetivo de executar ações de defesa da competência da Justiça do Trabalho.

Os resultados até o momento alcançados apontam o acerto da iniciativa, estimulando a Associação a continuar no mesmo caminho de atuação. A definição da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações que envolvam pedidos de reparação por danos morais e indenizações por danos materiais decorrentes de acidente do trabalho – inclusive aquelas propostas pelos dependentes do *de cujus*, quando há óbito do trabalhador –, e os interditos proibitórios em razão do exercício do direito de greve em problemáticas sindicais, são exemplos claros da importância do trabalho de convencimento dos atores políticos quanto à definição da competência da Justiça do Trabalho nas matérias de cunho social.

Em 2012, a Anamatra prosseguirá, por meio de sua comissão, nas ações a serem desenvolvidas junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente nas matérias com proposta de súmula vinculante e repercussão geral reconhecidas pela Suprema Corte, e no Parlamento, acompanhando as proposições que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

No âmbito jurisdicional, a atuação no STF se dará a partir da elaboração de memoriais a serem apresentados e debatidos com os ministros, especialmente com os relatores, sustentando a posição da entidade. A prioridade na atuação, sem prejuízo de outras ações, observará os seguintes temas:

Terceirização – responsabilidade da administração pública. O objetivo é que o STF esclareça os limites da responsabilidade dos entes públicos, a partir da decisão nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16:
EMENTA: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei 8666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei 9032, de 1995.

(Teor integral disponível na página de movimentação processual eletrônica);

- Complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada. A tese de defesa da competência da Justiça do Trabalho é que se trata de tema oriundo da relação de trabalho, posto que relação jurídica derivada do contrato de trabalho. A atuação se dará nos Recursos Extraordinários (RE) 583.050 e 586.453, com julgamento conjunto suspenso em razão do pedido de vistas do ministro Joaquim Barbosa;
- Contribuições previdenciárias Execução. Busca-se reverter posição do STF, no sentido de se firmar o entendimento quanto à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em sentença trabalhista. A atuação se dará no RE 569.056, pendente de julgamento de embargos de declaração, sendo relator o ministro Joaquim Barbosa;
- Ações regressivas propostas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face do empregador na hipótese de acidente do trabalho. A tese da Anamatra se funda na unidade de convicção, tratando-se de hipótese de conexão com as ações de danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, uma vez que a culpa do empregador é formada em sentença trabalhista. No momento, não há processos em tramitação no STF que tratem da temática;

- Servidores públicos temporários. Atuação junto à ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 3.395, apresentando considerações sobre os limites do pedido na ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). A ação alcança relações jurídicas com estatutários, comissionados, empregados públicos, temporários com e sem lei administrativa e, atualmente, pende de julgamento de mérito, cujo relator é o ministro Cezar Peluso;
- Recuperação judicial. Examinar a viabilidade de se tentar mudar o entendimento do STF manifestado em outras ações, notadamente no RE 583.955, quanto à competência para executar os créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial:
   EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Execução de créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial. Competência da justiça estadual comum, com exclusão da justiça do trabalho. Interpretação do disposto na Lei 11101/05, em face do art. 114 da CF. Recurso extraordinário conhecido e improvido.
  - I A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
  - II Na vigência do Decreto-lei 7661/45 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11101/05.
  - III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
  - IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
  - V A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
  - VI Recurso extraordinário conhecido e improvido.

(Teor integral disponível na página de movimentação processual eletrônica);

No âmbito do Parlamento, a atuação se dará em parceria com a Diretoria Legislativa e Comissão Legislativa (CLeg) da Anamatra, no acompanhamento das proposições em tramitação no Congresso Nacional. Serão elaboradas notas técnicas em defesa da posição da Associação, com a abordagem direta dos parlamentares, notadamente autores dos projetos, relatores designados nas Comissões Permanentes e líderes partidários, na busca de apoio no encaminhamento das matérias legislativas. Serão enfocadas as seguintes proposições (ver o detalhamento dos projetos e propostas, a tramitação e o posicionamento da Anamatra no capítulo 2, sobre a atuação Legislativa):

- PEC 358/05. Trata da segunda etapa da Reforma do Judiciário e contempla, entre outros temas, a inserção de incisos no art. 114 da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho;
- PL 1621/07. Trata das relações de trabalho na terceirização. O enfoque é a responsabilidade dos entes da administração pública;
- PEC 294/08. Altera o art. 114, I, da CF/88, para afirmar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações decorrentes da contratação irregular na administração pública, em inobservância ao disposto no art. 37, incisos II, V, e IX da CF;
- PEC 10/10. Fixa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações fundadas em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF);
- PL 6542/05. Regulamenta o inciso IX do art. 114, da CF, para dispor sobre a competência da Justiça do Trabalho para outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho;
- PL 2636/07. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os crimes oriundos da relação de trabalho, excluídos os crimes contra a organização do trabalho tipificados nos artigos 197 a 207 do Código Penal, quando praticados contra órgãos que preservam, coletivamente, os direitos e deveres dos trabalhadores;
- PEC 66/11. Desloca para a Justiça Federal a competência para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.



## Resultados da pesquisa

Motivada pela queixa recorrente de juízes do Trabalho em várias regiões, a Anamatra elaborou um estudo sobre a situação de saúde de seus associados e as condições em que a profissão é exercida.

Realizada em parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a pesquisa contou com a participação de 706 associados que responderam a um questionário autoaplicável, entre novembro de 2010 e fevereiro de 2011.

Aproximadamente 50% dos respondentes concentravam-se na faixa etária entre 35 e 46 anos e trabalhavam há mais de 10 anos na profissão. Nem todos os temas receberam o mesmo número de respostas. Os que despertaram mais interesse foram depressão/ansiedade, 620 respondentes, e lombalgia, 629; obesidade atraiu 597 respondentes; intensidade de trabalho, 488. Como os universos variaram de acordo com os temas, os percentuais apresentados sempre se referem aos respondentes daquela questão, e não à totalidade dos que participaram.

Divulgados em maio de 2011, os resultados iniciais surpreenderam pela grande incidência de estresse na magistratura:

91%

COSTUMAM TRABALHAR EM CASA

70%

COSTUMAM TRABALHAR NAS FÉRIAS

**50%** 

DEITAM-SE DEPOIS DE MEIA NOITE POR CAUSA DO TRABALHO

48%

NÃO TÊM TEMPO DISPONÍVEL PARA ALIMENTAÇÃO

**45%** 

CONSIDERAM SUA QUALIDADE DE VIDA COMO RUIM

44%

APRESENTAM DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE DEPRESSÃO/ANSIEDADE

36%

ESTIVERAM DE LICENÇA OU AFASTADOS POR DOENÇA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

28%

APRESENTAM OUADRO DE OBESIDADE

Apesar da fragilidade da situação, os magistrados continuam demonstrando seu apreço pelo exercício profissional:

## **72%**

DECLARAM-SE SATISFEITOS COM O TRABALHO

## 90%

CANDIDATAR-SE-IAM AO EMPREGO NOVAMENTE

Coordenado pela professora doutora Ada Ávila Assunção, o estudo contou ainda com uma extensa análise comparativa em que foram feitos cruzamentos entre as respostas sobre os problemas de saúde e as que versavam sobre as condições de trabalho. Dessa análise, é possível destacar alguns dados para reflexão:

#### **DEPRESSÃO E HÁBITOS DE VIDA:**

entre os juízes que não participam de atividades de lazer, 68% têm diagnóstico de depressão/ansiedade; entre os que não participam de atividades sociais, 63%.

### **DEPRESSÃO E TRABALHO:**

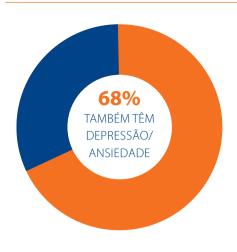
entre os que tiveram avaliação médica de doença possivelmente relacionada ao trabalho, 60% tinham também depressão/ansiedade; o mesmo ocorreu com 54% dos que tiveram licença médica ou ficaram afastados por motivo de saúde nos últimos 12 meses; entre os juízes considerados expostos a alta intensidade de trabalho, metade também apresentou esse diagnóstico.

#### **ALTA INTENSIDADE DE TRABALHO E MEDICAMENTOS:**

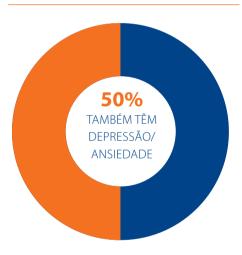
54% dos que tomam medicamento para reumatismo foram considerados expostos a alta intensidade de trabalho; a mesma circunstância foi observada em 53% dos que utilizam medicamentos para diabetes.

#### ALTA INTENSIDADE DE TRABALHO E PROBLEMAS DE SAÚDE:

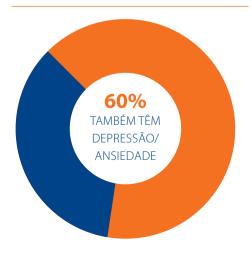
52% dos que se queixam de dor nas pernas foram também considerados expostos a alta intensidade de trabalho; o mesmo ocorreu com metade dos que apresentam cansaço ao falar ou piora na qualidade da voz (diariamente ou de vez em quando), bem como em 42% dos que têm insônia frequente ou muito frequente.



**GRÁFICO 2 Magistrados expostos a alta intensidade de trabalho** 



# GRÁFICO 3 Magistrados com doença relacionada ao trabalho



## Os desdobramentos

Ao instituir a Comissão de Saúde do Juiz, em fevereiro de 2010, a Anamatra buscava consolidar um amplo estudo, com base em pesquisa junto aos associados, que avaliasse até que ponto os problemas de saúde frequentemente apontados por juízes estavam relacionados às condições de trabalho. Os resultados foram levados ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para que ensejassem ações concretas de prevenção e proteção à saúde.

Diante dos resultados iniciais e da ausência de uma política oficial de levantamento, diagnóstico, tratamento e prevenção das moléstias dos magistrados, bem como das condições desfavoráveis no ambiente de trabalho, a Anamatra iniciou uma luta para incorporar essa preocupação às metas a serem estabelecidas pelo CNJ para os anos 2012-2013, com a adoção de propostas para aplicar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em 100% das unidades judiciárias e administrativas. Observando o pleito, o CNJ criou um grupo de trabalho específico para elaborar estudos e propor ações voltadas para a melhoria das condições de saúde dos membros do Poder Judiciário.

Apresentados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os resultados da pesquisa forneceram um importante subsídio à comissão criada para estudar o tema. O trabalho da comissão resultou em resolução aprovada na sessão de 19/08/11 do CSJT, dispondo sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças, bem como regulamentando os procedimentos relacionados à ocorrência de acidentes em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O Dia Nacional da Valorização da Magistratura (21/09/11), que reuniu mais de mil magistrados e membros do Ministério Público da União, incluiu, entre as três grandes reivindicações, a estruturação de programas integrados de prevenção de males à saúde dos membros do Judiciário e do Ministério Público e adequação de cobertura previdenciária.

## Inserção social

A vitaliciedade é condição indispensável para uma magistratura independente. Sem a garantia da vitaliciedade, os juízes ficarão disciplinarmente à mercê da ação persecutória por parte dos que tiverem seus interesses contrariados.



## Cidadania e direitos humanos

A atuação da Anamatra na seara dos direitos humanos e cidadania objetiva colaborar com a construção de um Poder Judiciário ágil, acessível e eficaz, comprometido com a afirmação dos direitos sociais.

Dessa forma, a Associação participa ativamente das ações destinadas à erradicação dos trabalhos escravo e infantil e à extinção de todos os meios de discriminação presentes no universo do trabalho.

No que se refere ao público interno da Anamatra, são desenvolvidos campanhas e projetos destinados, especialmente, aos juízes do Trabalho. O objetivo é ampliar o interesse para temas relacionados aos direitos sociais, disseminar informações e proporcionar integração comunitária.

Em âmbito externo, com sua atuação em programas e projetos sociais, a Anamatra demonstra aos principais formuladores e articuladores das políticas públicas no Brasil, a visão e a colaboração dos magistrados do Trabalho sobre os componentes sociais fundamentais vinculados à luta trabalhista.

Tal atuação ocorre por meio de ativa participação da Anamatra em órgãos deliberativos e de monitoramento sobre formas degradantes de trabalho, compostos por entidades governamentais e não governamentais, como a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), da qual passou a integrar o Comitê Executivo; e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Ressalte-se que no escopo das ações de direitos humanos e cidadania, a entidade desenvolve dois grandes programas, consolidados em âmbito nacional: o *Programa Trabalho*, *Justiça e Cidadania* e o *Prêmio Anamatra de Direitos Humanos*.

## Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)

Iniciativa de construção e reforço da consciência cidadã, o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) tem a finalidade de divulgar conhecimentos de direitos fundamentais e trabalhistas e de provocar a reflexão de magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Poder Judiciário sobre ética e cidadania. O TJC promove a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, envolvendo professores e alunos, por meio de palestras, cursos, debates e distribuição da *Cartilha do Trabalhador em Quadrinhos*, instrumento utilizado na transmissão dos conhecimentos.

Durante as aulas, são usados recursos de animação, como apresentações teatrais, músicas, filmes, promovendo um ensino vinculado ao lúdico, de forma pedagógica e inclusiva. Outro importante instrumento para a aprendizagem são as visitas guiadas a órgãos do Poder Judiciário, bem como as simulações de audiências e julgamentos.

Ao final de todo esse processo educacional e de vivência – nas denominadas culminâncias –, os alunos do TJC elaboram trabalhos artísticos, cartazes, poesias, redações, representações teatrais, maquetes, músicas, instalações, danças, entre outras atividades e criações, demonstrando o que aprenderam durante as atividades no projeto.

OTJC é direcionado principalmente a estudantes da rede pública que se preparam para entrar no mercado de trabalho, mas também abrange alunos de escolas técnicas e profissionalizantes, Ensino de Jovens e Adultos (EJA), trabalhadores, sindicatos e comunidades. Além disso, demonstra o comprometimento dos juízes do Trabalho com a cidadania, antecipando, inclusive, uma das metas do Judiciário estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010: a implantação de, pelo menos, um programa de responsabilidade social e de esclarecimentos sobre o Poder Judiciário em escolas ou outros espaços públicos.

Para a realização de seus trabalhos com maior amplitude, o TJC firma convênios com secretarias municipais e/ou estaduais de educação e cultura, e com tribunais, além de também estabelecer parcerias e acordos com outras entidades interessadas em repercutir os preceitos que norteiam as ações do Programa.

### Desde sua implantação até o final de 2011, o TJC já atingiu:

- 81.500 alunos:
- 7.000 professores;
- 20 estados brasileiros e Distrito Federal.

#### O plano de ação do TJC, para 2012, envolve:

- 1) Um novo vídeo institucional, a ser lançado durante o 16º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat);
- A divulgação e adoção, pelas Amatras e outros parceiros, das diretrizes éticas do Programa, que versam sobre os princípios fundamentais de implementação;
- A elaboração de guia básico e manual do professor, com a temática e os procedimentos a serem adotados em sala de aula durante a aplicação do Programa;
- 4) A ampliação das Amatras que desenvolvem o TJC;
- A apresentação do TJC aos novos juízes do curso de formação inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), estimulando-os a fazer parte dessa ação de cidadania;
- 6) A realização do 7º Encontro Nacional dos Coordenadores do Programa TJC, com a finalidade de compartilhar resultados e ações das Amatras participantes do Programa;
- 7) A elaboração de cartilha sobre saúde, segurança e prevenção de acidentes no trabalho, em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Essa parceria objetiva também aprofundar o tema relativo à prevenção de acidentes de trabalho, sendo o TJC um dos instrumentos de educação para prevenção. A cartilha será parte integrante do conteúdo do Programa aplicado nas escolas, bem como será distribuída pelo TST aos tribunais regionais;
- 8) A participação nas Conferências Estaduais de Emprego e Trabalho Decente, coordenadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. As conferências são ambientes propícios para a apresentação do TJC, como tem sido feito, enquanto importante projeto de afirmação de cidadania e de trabalho decente;
- 9) A ampliação das atividades em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), resultado do protocolo de cooperação assinado entre a Anamatra e a OIT e que possibilitou, em 2011, a publicação da *Cartilha do Direito Internacional do Trabalho em Quadrinhos*, em quatro idiomas (português, inglês, espanhol e francês), distribuída em países da Europa e da América Latina.

## Prêmio Anamatra de Direitos Humanos

Lançado pela Associação em 2007, o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos tem o objetivo de incentivar e fortalecer a legitimação do tema, alcançando toda a sociedade.

A iniciativa distingue a ampla diversidade de atores e ações desenvolvidas, no Brasil, com o esforço e intenso comprometimento de pessoas físicas e jurídicas na promoção e defesa dos direitos humanos no mundo do trabalho.

Em 2012, o Prêmio completará sua 5ª edição. O projeto se aperfeiçoou e contará com a participação de profissionais da área de direitos humanos na segunda fase de julgamento. A cada ano cresce sensivelmente o número de inscrições apresentadas para as três categorias de premiação, a saber:

- Cidadã: pessoas físicas e jurídicas, incluídas entidades não governamentais e outras entidades que desenvolvam projetos e ações de garantia de direitos humanos nas relações de trabalho;
- Programa Trabalho, Justiça e Cidadania: alunos, professores e/ou escolas que promovam ações cidadãs e práticas de disseminação dos ideais de justiça social, com a aplicação do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania da Anamatra;
- Imprensa: pessoas físicas ou jurídicas que tenham veiculado reportagens, série de matérias, fotografias ou campanhas publicitárias que abranjam a conscientização e a defesa dos direitos humanos.

O edital do Prêmio é publicado no portal da Anamatra.

# **Anexos**

Glossário Siglas Contatos





# Glossário

**Ação** – Ato preliminar da formação do processo.

**Ação direta de inconstitucionalidade (ADI)** – Ação cujo objeto principal é a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, podendo ser por ação ou omissão. É apresentada perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

**Acórdão** – Peça escrita que contém o resultado de julgamento proferido por um colegiado, isto é, por um grupo de juízes de 2º Grau ou ministros.

**Agravo** – Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

*Amicus curiae* – Amigo da Causa. É o "terceiro" no processo, convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa em questão.

**Anistia** – Perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles.

**Apensamento** – Instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que disponham sobre matéria idêntica ou correlata.

Autos – Conjunto das peças que compõem um processo.

Comissão especial – Comissão de caráter temporário, criada para examinar e dar parecer sobre propostas de emendas à Constituição, projetos de Código, projetos que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito, denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, e projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

**Competência** – Capacidade, no sentido de aptidão, pela qual a pessoa pode exercitar um direito; capacidade, no sentido de poder, em razão do qual a autoridade judiciária possui atribuição legal para conhecimento de determinados feitos e atos.

**Dissídio** – Denominação genérica das divergências surgidas nas relações entre empregados e empregadores, e submetidas à Justiça do Trabalho. Pode ser individual ou coletivo.

**Emenda** – Proposição apresentada como acessória de outra, destinada a alterar a forma ou conteúdo da principal, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

**Emenda constitucional (EC)** – Introduz alterações na Constituição Federal, por meio de supressão, cancelamento, adição de texto, ou mesmo alteração de conceitos.

**Estado de Direito** – Situação em que o país vive sob Estado de Direito, pois sua Constituição e suas leis são rigorosamente observadas por todos, independente do cargo político, posição social ou prestígio.

**Indicação** – Utilizada para sugerir a outro poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

**Jurisdição** – Atividade do Poder Judiciário ou de órgão que a exerce, observados os parâmetros fixados em lei.

**Lei complementar** – Dispositivo legal destinado a regulamentar norma prevista na Constituição Federal.

**Lei ordinária** – Norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, votada mediante processo ordinário e sujeita à sanção ou ao veto presidencial. A lei, quando acompanhada do adjetivo "ordinária", significa que é comum, habitual. Distingue-se, entre outras, da lei complementar, que regula dispositivo da Constituição Federal que, por sua vez, é a "lei básica" ou "lei maior".

**Mandado de segurança** – Ação deflagrada para assegurar, em juízo, um direito líquido e certo, violado ou ameaçado, por ato de autoridade, manifestamente ilegal ou inconstitucional.

**Medida cautelar** – Ação cabível quando houver fundado receio de que uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

**Medida provisória (MP)** – Ato de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei, que pode ser expedido em caso de urgência e relevância. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

**Mérito** – Direito em debate. Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.

Parecer – Manifestação fundamentada sobre determinado assunto.

**Projeto de lei (PL)** – Regula matérias inseridas na competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovação, à sanção ou ao veto do Presidente da República.

**Projeto de lei complementar** – Regula matérias que, por disposição da Constituição Federal, devam ser disciplinadas por lei complementar. Diferencia-se dos projetos de lei ordinária pelo *quorum* qualificado exigido para sua aprovação. Necessita de dois turnos e maioria absoluta de votos favoráveis para ser aprovado.

**Proposição** – Toda matéria sujeita à deliberação do Congresso Nacional, podendo ser uma proposta de emenda à constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

**Proposta de emenda à constituição (PEC)** – Altera ou acrescenta novos dispositivos à Constituição.

**Quinto constitucional** – Parte que a Constituição reserva a membros do Ministério Público e a advogados na composição dos tribunais.

**Recurso** – Espécie de proposição legislativa por meio da qual se propõe a reversão de uma decisão tomada, apelando-se a uma instância superior (como o Plenário).

**Resolução** – Ato normativo que regula matérias da competência privativa da casa legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

**Substitutivo** – Espécie de emenda substitutiva que altera, substancial ou formalmente, a proposição em seu conjunto. Pode ser elaborado na respectiva comissão de mérito que analisa o projeto ou ser apresentado em plenário.

**Trânsito em julgado** – Decisão judicial, de qualquer instância, contra a qual não tenha sido apresentada recurso dentro do prazo legal ou de que tenham esgotado os recursos legais. Nesse caso, dá-se o trânsito em julgado, e a decisão pode ser executada.

# **Siglas**

### **Siglas (Congresso Nacional)**

#### **Comissões Permanentes no Congresso Nacional**

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CPCM – Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

#### Comissões Permanentes no Senado Federal

CAF – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infra-estrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

#### Comissões Permanentes na Câmara dos Deputados

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CAINDR – Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

CCJ(C) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano

CEC - Comissão de Educação e Cultura

CFFC – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

CFT – Comissão de Finanças e Tributação

CLP - Comissão de Legislação Participativa

CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CME – Comissão de Minas e Energia

CREDN – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família

CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CTD – Comissão de Turismo e Desporto

CVT – Comissão de Viação e Transportes

#### **Partidos Políticos**

**DEM - Democratas** 

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PCO – Partido da Causa Operária

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PHS - Partido Humanista da Solidariedade

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMN - Partido da Mobilização Nacional

PP - Partido Progressista

PPS – Partido Popular Socialista

PR - Partido da República

PRB – Partido Republicano Brasileiro

PRP - Partido Republicano Progressista

PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PSDC – Partido Social Democrata Cristão

PSL – Partido Social Liberal

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PTC - Partido Trabalhista Cristão

PTdoB - Partido Trabalhista do Brasil

PTN - Partido Trabalhista Nacional

PV – Partido Verde

S.Part. - Sem Partido

#### Siglas (Geral)

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

Ajufe – Associação dos Juízes Federais do Brasil

Amajum – Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal

Amagis/DF – Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios

Amatra – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

AMPDFT – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANMPM – Associação Nacional do Ministério Público Militar

ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República

ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

Apamagis – Associação Paulista de Magistrados

ATS – Adicional por Tempo de Serviço

CCP - Comissão de Conciliação Prévia

CD – Câmara dos Deputados

CF – Constituição Federal

CLeg – Comissão Legislativa da Anamatra

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CLMT – Consolidação da Legislação Material Trabalhista

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPM – Conselho Nacional do Ministério Público

Coaf – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

Conamp – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

Conatrae – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Conematra – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Ensino de Jovens e Adultos

Enamat – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União

FGET – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FNT – Fórum Nacional do Trabalho

Funpresp – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

FunTrabalho – Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

GTCL – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Loman – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho

MPv - Medida Provisória

MSC – Mensagem do Poder Executivo ao Congresso

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCA – Procedimento de Controle Administrativo

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PGR – Procuradoria Geral da República

PL - Projeto de Lei

PLC - Projeto de Lei da Câmara no Senado

PLP – Projeto de Lei Complementar na Câmara

PLS - Projeto de Lei do Senado

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PSV – Proposta de Súmula Vinculante

Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM - Superior Tribunal Militar

TCU - Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

TJC – Programa Trabalho, Justiça e Cidadania

TR - Taxa Referencial

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

# **Contatos**

#### **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, lote 1

Asa Sul

70070-600 – Brasília/DF Tel.: (61) 3043-4300

Disque-Justiça: (61) 3323-3001 Ouvidoria: 0800-644-3444

Fax Petições: (61) 3043-4808/4809/4810

# Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat)

SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A (edifício do TST), sala 531

70070-600 – Brasília/DF Tel.: (61) 3043-4715/4716

# Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A (edifício do TST), 5º andar

70070-600 – Brasília/DF **Tel.: (61) 3043-4005** 

#### Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Praça dos Três Poderes, s/n, Supremo Tribunal Federal, Anexo I

70175-901 – Brasília/DF **Tel.: (61) 2326-4607** 

#### **Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)**

# Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Presidente Antonio Carlos, 251, Edifício Sede Fórum Ministro Arnaldo Süssekind Centro

20020-010 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2380-6150

# Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo)

R. da Consolação, 1272 Consolação

01302-906 – São Paulo/SP Tel.: (11) 3150-2000

### Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais) Av Getúlio Vargas 225

Av. Getúlio Vargas, 225 Funcionários

30112-020 - Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3228-7000

# Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Av. Praia de Belas, 1100 Praia de Belas

90110-903 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3255-2000

# Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia)

R. Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré

40055-010 - Salvador/BA

Tel.: (71) 3319-7777

# Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Pernambuco)

Av. Cais do Apolo, 739 Bairro do Recife 50030-902 – Recife/PE

Tel.: (81) 3225-3200

# Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Ceará)

Av. Santos Dumont, 3384 Aldeota 60150-161 – Fortaleza/CE

Tel.: (85) 3388-9400/9300

# Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará)

Trav. Dom Pedro I, 746 Umarizal

66050-100 – Belém/PA

Tel.: (91) 4008-7000

# Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná)

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 Centro

80430-180 – Curitiba/PR Tel.: (41) 3310-7000

# **Tribunal Regional do Trabalho** da 10<sup>a</sup> Região (Distrito Federal e Tocantins)

SAS, quadra 1, bloco D Praça dos Tribunais Superiores (antigo prédio do TST)

70097-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 3348-1100

## **Tribunal Regional do Trabalho** da 11ª Região (Amazonas e Roraima)

R. Visconde Porto Alegre, 1265 Praca 14 de Janeiro 69020-130 - Manaus/AM

Tel.: (92) 3621-7200

## **Tribunal Regional do Trabalho** da 12ª Região (Santa Catarina)

R. Esteves Júnior, 395 Centro

88015-530 – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3216-4000

## **Tribunal Regional do Trabalho** da 13ª Região (Paraíba)

Av. Corálio S. Oliveira, s/n Centro 58013-260 João Pessoa/PB

Tel.: (83) 3533-6000

### **Tribunal Regional do Trabalho** da 14ª Região (Rondônia e Acre)

R. Almirante Barroso, 600 Mocambo 76801-901 - Porto Velho/RO

Tel.: (69) 3211-6300

# **Tribunal Regional do Trabalho** da 15ª Região (Campinas)

R. Barão de Jaraquá, 901 Centro

13015-927 - Campinas/SP

Tels.: (19) 3731-1600, 3326-2100

# **Tribunal Regional do Trabalho** da 16ª Região (Maranhão)

Av. Sen. Vitorino Freire, 2001

Areinha

65030-015 - São Luís/MA

Tel.: (98) 2109-9300

# **Tribunal Regional do Trabalho** da 17ª Região (Espírito Santo)

R. Pietrângelo de Biase, 33 Centro

29010-190 - Vitória/ES Tel.: (27) 3321-2400

# **Tribunal Regional do Trabalho** da 18ª Região (Goiás)

R. T 29, 1403 Setor Bueno

74215-901 - Goiânia/GO

Tel.: (62) 3901-3300

# **Tribunal Regional do Trabalho** da 19ª Região (Alagoas)

Av. da Paz, 2076

Centro

57020-440 - Maceió/AL

Tel.: (82) 2121-8299

# **Tribunal Regional do Trabalho** da 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Adm. Gov. Augusto Franco Capucho

49080-190 - Aracaju/SE Tel.: (79) 2105-8888

# **Tribunal Regional do Trabalho** da 21ª Região (Rio Grande do Norte)

Av. Capitão-Mor Gouveia, 1738 Lagoa Nova

59063-400 - Natal/RN Tel.: (84) 4006-3000

### **Tribunal Regional do Trabalho** da 22ª Região (Piauí)

R. 24 de Janeiro, 181

Norte

64000-921 - Teresina/PI

Tel.: (86) 2106-9500

### **Tribunal Regional do Trabalho** da 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de Mendonca, 3355 Centro Político e Administrativo

78050-923 - Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3648-4100

# Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

R. Jornalista Belizário Lima, 418 Vila Glória

79004-912 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3316-1771

# Associações Nacionais dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatras)

#### AMATRA I - 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Pres. Wilson, 228, 7° andar Centro

20030-021 – Rio de Janeiro/ RJ Telefax: (21) 2240-3488/0221

(21) 2262-3272

www.amatra1.com.br

#### AMATRA II - 2ª Região (São Paulo)

Av. Marquês de São Vicente, 235 bloco B, 10° andar Barra Funda 01139-001 – São Paulo/SP **Telefax: (11) 3392-4727** 

Telefax: (11) 3392-4727 www.amatra2.org.br

### AMATRA III - 3ª Região (Minas Gerais)

R. Aimorés, 462, 7° andar Funcionários 30140-070 – Belo Horizonte/MG Telefax: (31) 3272-0857/0858 www.amatra3.com.br

#### AMATRA IV - 4ª Região (Rio Grande do Sul)

R. Rafael Saadi, 127
Menino Deus
90110-310 – Porto Alegre/RS

Telefax: (51) 3231-5759, (51) 3233-5791

www.amatra4.org.br

#### AMATRA V - 5ª Região (Bahia)

R. Miguel Calmon, 285, 11° andar Comércio

40015-901 – Salvador/BA

Tels.: (71) 3242-6776, (71) 3284-6970

www.amatra5.org.br

#### AMATRA VI - 6ª Região (Pernambuco)

Av. Agamenon Magalhães, 2656, sala 1301

Espinheiro

52020-000 – Recife/PE Tels.: (81) 3427-3416/6084 www.amatra6.com.br

#### AMATRA VII - 7ª Região (Ceará)

Av. Dom Luis, 609, sala 404

Aldeota

60160-230 - Fortaleza/CE

Telefax: (85) 3261-0197 www.amatra7.com.br

#### AMATRA VIII - 8ª Região (Pará)

Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I 1º andar, sala 102 Umarizal

66050-100 – Belém/PA Tel.: (91) 4008-7039

www.amatra8.org.br

### AMATRA IX - 9ª Região (Paraná)

Av. Vicente Machado, 320, conjuntos 501/503 Centro

80420-010 - Curitiba/PR

Tel.: (41) 3223-8734 www.amatra9.org.br

# AMATRA X - 10<sup>a</sup> Região (Distrito Federal e Tocantins)

SEPN, quadra 513, lotes 2 e 3 , salas 502/508, Prédio da Justiça do Trabalho

Asa Norte

70760-520 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3348-1601, (61) 3347-8118

www.amatra10.org.br

# AMATRA XI - 11ª Região (Amazonas e Roraima)

Av. Tefé. 377

Praça 14 de Janeiro

69020-090 - Manaus/AM

Tel.: (92) 3233-2652

www.amatra11.org.br

#### AMATRA XII - 12ª Região (Santa Catarina)

R. Prof. Hermínio Jacques, 179 Centro

CITUO

88015-180 - Florianópolis/SC

Telefax: (48) 3224-2950, (48) 3223-6404

www.amatra12.org.br

#### AMATRA XIII - 13ª Região (Paraíba)

R. Dep. Odon Bezerra, 184, salas 349/350/351, Centro Empresarial João Medeiros Centro

58020-500 – João Pessoa/PB Telefax: (83) 3241-7799 www.amatra13.org.br

# AMATRA XIV - 14ª Região (Rondônia e Acre)

Av. Dom Pedro II, 637, sala 307, Ed. Executivo Empresarial Porto Velho Caiari

Calaff

76801-151 - Porto Velho/RO

Telefax: (69) 3221-3975, (69) 3026-7987

www.amatra14.org.br

#### AMATRA XV - 15ª Região (Campinas)

R. Riachuelo, 473, 6° andar, sala 62 Bosque

13015-320 - Campinas/SP

Tel.: (19) 3622-6772 www.amatra15.org.br

### AMATRA XVI - 16ª Região (Maranhão)

R. dos Abacateiros, quadra 1, casa 12 São Francisco 65076-010 – São Luís/MA

Telefax: (98) 3227-5200 www.amatra16.com.br

#### AMATRA XVII - 17<sup>a</sup> Região (Espírito Santo)

R. Eurico de Aguiar,130, salas 1208/1210

Praia do Canto

29055-280 – Vitória/ES Telefax: (27) 3324-4547 www.amatra17.org.br

#### AMATRA XVIII - 18ª Região (Goiás)

R. T-51 esq. C/T-1, 1403

Setor Bueno

74215-210 – Goiânia/GO Telefax: (62) 3285-4863 www.amatra18.org.br

### AMATRA XIX - 19ª Região (Alagoas)

R. Desembargador Artur Jucá, 179, 4º andar Centro

57020-640 – Maceió/AL Telefax: (82) 2121-8291/8339 www.amatra19.org.br

#### AMATRA XX - 20<sup>a</sup> Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Prédio do TRT 1º andar Capucho

49080-190 – Aracaju/SE Tels.: (79) 2105-8519/8997 www.amatra20.org.br

# AMATRA XXI - 21ª Região (Rio Grande do Norte)

R. Raimundo Chaves, 2182, sala 302, 3° andar Candelária

59064-390 – Natal/RN

Telefax: (84) 3231-4287 www.amatra21.org.br

#### AMATRA XXII - 22ª Região (Piauí)

Av. Miguel Rosa, 3728 Fórum Osmundo Pontes, 2º andar Sul

64001-490 – Teresina/Pl Telefax: (86) 3223-2200 www.amatra22.org.br

#### AMATRA XXIII - 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 2º andar, Prédio Administrativo Centro Político Administrativo Alvorada

78050-000 – Cuiabá/MT Tel.: (65) 3644-6270 www.amatra23.org.br

# AMATRA XXIV - 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

R. Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar Vila Glória

79004-270 - Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3316 1825 www.amatra.com.br